Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação
Centro de Educação
Curso de Graduação a Distância de Educação Especial

POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

2º Semestre

1ªEdição, 2005

Secretaria de Educação Especial
Secretaria de Educação a Distância
Ministério da Educação

Elaboração do Conteúdo

Prof. Claudio Emelson Guimarains Dutra
Professor Pesquisador (Conteudista)

Eveline Pasqualin Souza
Acadêmica Colaboradora

Desenvolvimento das Normas de Redação

Profa. Ana Cláudia Pavão Siluk
Profa. Luciana Pellin Mielniczuk *(Curso de Comunicação Social | Jornalismo)*
Coordenação

Profa. Maria Medianeira Padoin
Professora Pesquisadora Colaboradora
Danúbia Matos
Iuri Lammel Marques
Acadêmicos Colaboradores

Revisão Pedagógica e de Estilo

Profa. Ana Cláudia Pavão Siluk
Profa. Eunice Maria Mussoi
Profa. Eliana da Costa Pereira de Menezes
Profa. Cleidi Lovatto Pires

Profa. Maria Medianeira Padoin
Comissão

Revisão Textual

(Curso de Letras | Português)

Profa. Ceres Helena Ziegler Bevilaqua
Coordenação

Angelise Fagundes da Silva
Marta Azzolin
Acadêmicas Colaboradoras

Direitos Autorais

(Direitos Autorais | Núcleo de Inovação e de Transferência Técnológica | UFSM)

Projeto de Ilustração

(Curso de Desenho Industrial | Programação Visual)

Prof. André Krusser Dalmazzo
Coordenação

Vinícius de Sá Menezes
Técnico
Guilherme Escosteguy
Acadêmico Colaborador

Fotografia da Capa

Fotografia retirada do
Banco de Imagens STOCK.XCHNG

Projeto Gráfico, Diagramação e Produção Gráfica

(Curso de Desenho Industrial | Programação Visual)

Prof. Volnei Antonio Matté
Coordenação

Clarissa Felkl Prevedello
Técnica
Bruna Lora
Filipe Borin da Silva
Acadêmcos Colaboradores

Impressão

Gráfica e Editora Pallotti

* o texto produzido é de inteira responsabilidade do(s) autor(es).

D975p Dutra, Claudio Emelson Guimarains
Políticas públicas e gestão na educação básica : 2° semestre / [elaboração do conteúdo Prof. Claudio Emelson Guimarains Dutra ; Eveline Pasqualin Souza, acadêmica colaboradora ; revisão pedagógica e de estilo Profª Ana Cláudia Pavão Siluk ... [et al.]]. -1. ed. - Santa Maria : UFSM, Pró-Reitoria de Graduação, Centro de Educação, Curso de Graduação a Distância de Educação Especial, 2005
128 p. : il. ; 30 cm.

1. Educação 2. Educação básica - Políticas públicas 3. Educação - Legislação 4. Gestão educacional 5. Educação - História 6. Globalização 7. Professores - Formação profissional I. Souza, Eveline Pasqualin II. Siluk, Ana Cláudia Pavão III. Universidade Federal de Santa Maria. Pró-Reitoria de Graduação. Centro de Educação. Curso de Graduação a Distância de Educação Especial. IV. Título.

CDU 37.01
37.014

Ficha catalográfica elaborada por
Alenir Inácio Goularte CRB-10/990
Biblioteca Central - UFSM

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Educação

Tarso Genro
Ministro da Educação

Prof. Ronaldo Mota
Secretário de Educação a Distância

Profa. Cláudia Pereira Dutra
Secretária de Educação Especial

Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Paulo Jorge Sarkis
Reitor

Prof. Clóvis Silva Lima
Vice-Reitor

Prof. Roberto da Luz Júnior
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Hugo Tubal Schmitz Braibante
Pró-Reitor de Graduação

Profa. Maria Medianeira Padoin
Coordenadora de Planejamento Acadêmico
e de Educação a Distância

Prof. Alberi Vargas
Pró-Reitor de Administração

Sr. Sérgio Limberger
Diretor do CPD

Prof. Jorge Luiz da Cunha
Diretor do Centro de Educação

Prof. João Manoel Espinã Rossés
Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas

Prof. Edemur Casanova
Diretor do Centro de Artes e Letras

**Coordenação da Graduação
a Distância em Educação Especial**

Prof. José Luiz Padilha Damilano
Coordenador Geral

Profa. Vera Lúcia Marostega
Coordenadora Pedagógica e de Oferta

Profa. Andréa Tonini
Coordenadora de Tutorias e dos Pólos

Profa. Vera Lúcia Marostega
Coordenadora da Produção do Material do Curso

**Coordenação Acadêmica do Projeto de
Produção do Material Didático - Edital MEC/
SEED 001/2004**

Profa. Maria Medianeira Padoin
Coordenadora

Odone Denardin
Coordenador/Gestor Financeiro do Projeto

Lígia Motta Reis
Assessora Técnica

Genivaldo Gonçalves Pinto
Apoio Técnico

Prof. Luiz Antônio dos Santos Neto
Coordenador da Equipe Multidisciplinar de Apoio

Sumário

APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA 07

UNIDADE A

FORMAÇÃO HISTÓRICA 09

1. Fundamentação teórica e formação do sistema educacional 11
2. Constituições e Leis Educacionais no Contexto Social, Político e Cultural 22
3. Interferência da Globalização na Educação 28

UNIDADE B

LEGISLAÇÃO VIGENTE 35

1. Constituição Federal de 1988 – CF/88 37
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/96 40
3. Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº 10.172/01 42
4. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069 de 1990 44

UNIDADE C

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 51

1. Diretrizes Nacionais 53
2. Plano de Carreira 56
3. Educação Continuada 58

UNIDADE D

FINANCIAMENTO 61

1. Constituição Federal 63
2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF - Lei n° 9.424/96 64
3. Outras Fontes 65

UNIDADE E

GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 67

1. Educação Infantil 69
2. Ensino Fundamental 72
3. Ensino Médio 74

UNIDADE F

MODALIDADES DE ENSINO 79
1. Educação de Jovens e Adultos 81
2. Educação Profissional 85
3. Educação Especial 93
4. Educação Indígena 99
5. Educação a Distância 103

UNIDADE G

PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 107
1. Políticas Educacionais 109
2. Formação da Cidadania 113
3. Democratização da Educação 116

REFERÊNCIAS

Referências 120
Leituras Complementares 125

Apresentação da Disciplina

POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

4º Semestre

A disciplina Políticas Públicas e Gestão na Educação Básica (PPGEB) é de grande importância na constituição do arcabouço de conhecimentos necessários para a formação do futuro educador. Essa relevância acontece porque, para atuar na carreira docente, é necessário o domínio das políticas públicas brasileiras e, principalmente, das políticas educacionais.

As políticas públicas são as ações efetivadas pelos governos no exercício do Poder Executivo, voltadas para atender aos interesses e necessidades das classes sociais. Enquanto que as políticas educacionais são executadas a fim de proporcionar a todos o direito à educação, envolvendo principalmente o Estado e a família.

Encontra-se em anexo a este Caderno Didático um "CD", imprescindível para o acompanhamento das aulas. Nele, vocês encontrarão os documentos que compõem a legislação educacional em vigor, que serão estudados durante este semestre letivo e diversos textos indicados para o enriquecimento do conhecimento desta disciplina.

Dessa forma, ao término da disciplina, o aluno deverá ser capaz de compreender e conhecer a formação do Sistema Educacional Brasileiro e a sua legislação vigente.

A bibliografia complementar a ser utilizada no decorrer da disciplina encontra-se no final do caderno didático separada por unidade.

Esta disciplina será desenvolvida com uma carga horária de trinta (75) horas/aula.

Entenda os nossos ícones!

!	**Alerta** Alerta o leitor sobre algum assunto que está sendo tratado no momento.
+	**Saiba Mais - Recomendação** Indica fontes externas e outras leituras, como livros, sítios na internet, artigos, outros itens da própria apostila, etc.
	Conteúdos Relacionados Sugere ao aluno conhecer um ou mais conteúdos específicos para melhor entendimento do conteúdo atual.
	Atividades As atividades dizem respeito aos exercícios abordados no tópico anterior, podem ser analógicas ou digitais.

UNIDADE A

FORMAÇÃO HISTÓRICA

Objetivo da Unidade

Proporcionar ao aluno a compreensão de alguns acontecimentos da História do Brasil (1500-2003) para que possa ampliar seu entendimento referente à legislação brasileira, que será estudada nas unidades posteriores.

Introdução

Para que possamos compreender o desenvolvimento do sistema educacional brasileiro, torna-se importante o resgate histórico da formação política, cultural e econômica que influenciou a atual estrutura da nossa educação. Por isso, procuraremos sintetizar, através de períodos, os principais acontecimentos que ocorreram na História do Brasil, bem como a elaboração de leis educacionais no contexto social, político e cultural, e a interferência da globalização.

1 Fundamentação teórica e formação do sistema educacional

Relembrando a História da Educação Brasileira: nos séculos XVI ao XIX

Para facilitar a compreensão dos fatos que marcaram a História da Educação, optamos em separá-la em períodos, de acordo com a influência dos fatores políticos e econômicos da época.

1.1 Período Colonial (1500 - 1808)

Durante trezentos anos (1500-1808), o Brasil foi tratado por Portugal como colônia, servindo como fonte de suprimento de matéria-prima.

Nesse período, foi proibida a construção e a implantação de escolas em qualquer nível de escolarização, bem como, a publicação de jornais e livros, a instalação de bibliotecas, de fábricas, a criação de movimentos culturais, agremiações políticas e outros que contribuíssem para o livre pensamento.

As mercadorias produzidas no Brasil eram vendidas mais caras que as vindas da Metrópole (Portugal), um bom exemplo disso era a aguardente. O Brasil era um país que importava quase tudo para o seu consumo (farinha, couro, tecidos, sal, vinho e outros).

O controle político e social era realizado pela Santa Inquisição, já o controle econômico ficou sob a responsabilidade das Companhias de Comércio e Navegação, até 1808. Pode-se afirmar, assim, que o Brasil cresceu isolado do mundo, mantendo apenas relações com Portugal, que tinha o monopólio sobre o território brasileiro.

Na primeira Carta Escrita, em solo brasileiro, por Pero Vaz de Caminha, não há relato sobre a existência de ouro ou prata, ao contrário dos espanhóis que encontraram esses minérios nas suas Colônias na América Latina, fato que acabou causando uma grande desilusão aos portugueses.

Durante as três primeiras décadas do Século XVI, o Brasil recebeu pouca atenção de Portugal, que vivia um amplo comércio mercantilista, e apenas preocupava-se com as invasões estrangeiras. Observa-se que os interesses portugueses, após a primeira frustração econômica, voltaram-se à extração da madeira de Pau-Brasil, uma atividade predatória.

Com o objetivo de povoar o território brasileiro, o Rei de Portugal, D. João III, envia ao Brasil, Martim Afonso de Souza , em 1530, para iniciar o processo de colonização, tendo como atrativo uma atividade econômica estável (plantação de cana de açúcar). Martim Afonso fundou a Vila de São Vicente (1532), que se tornou centro produtor. O Rei de Portugal, desejando acelerar a ocupação do Brasil, divide-o (1534) em doze Capitânias Hereditárias, tendo se destacado apenas a de São Vicente e Pernambuco. Em 1549, designa o primeiro Governador Geral- Thomé de Souza - que funda a cidade de Salvador, tornando-a Capital da Colônia. Nessa expe-

Para saber mais sobre a história do Brasil, consulte o site: http://www.probrasil.com.br/b-colonia.php3

Você Sabia?

Santa Inquisição, também chamada de Santo Ofício. A Inquisição era a designação dada a um tribunal eclesiástico, vigente na Idade Média e começos dos tempos modernos. Esse Tribunal, instituído pela Igreja católica, tinha por meta prioritária julgar e condenar os hereges.

dição, vieram quatro padres e dois irmãos jesuítas (com destaque para o padre Manoel da Nóbrega).

A citação, a seguir descrita, revela a importância que a coroa portuguesa dava às novas terras descobertas, trecho extraído do Regimento das Diretrizes Básicas, datado de 1548, que fixava as orientações para o processo de implantação do regime de Governador-Geral no Brasil:

> "A principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa santa fé católica." (D. João III, 1548 - Regimento: diretrizes básicas).

A estrutura de produção na época estava baseada no tripé: escravidão negra, latifúndio e regime colonial. Com a morte de D. Sebastião, sem um sucessor direto ao trono, o espaço geográfico dos portugueses ficou sob o domínio espanhol entre 1580 e 1640.

1.2 A Educação Jesuíta no Brasil

> Com o primeiro Governador-Geral chegaram, em 1549, os jesuítas, com a tarefa determinada de instruir e catequizar o índio. Esta Ordem, recém-criada por Inácio de Loyola, dentro das preocupações do Concílio de Trento, tinha como fim reafirmar o medievalismo e perpetuar os dogmas e crenças da Igreja Católica, abalada com a Reforma Protestante.(FREIRE, 1993, p. 26).

Os jesuítas fundaram as primeiras escolas de ler e escrever a partir de 1549, sendo que o Colégio de São Paulo foi obra do Padre Anchieta, em 1554. O Governo Português começou a destinar dez por cento da arrecadação dos impostos para a manutenção dos colégios jesuítas a partir de 1564.

A ideologia dominante dos jesuítas estava baseada na arma da conquista espiritual, utilizando-se da educação para converter os índios ao catolicismo. O conteúdo cultural era essencialmente europeu.

Os conteúdos programáticos das disciplinas lecionadas nas escolas dos jesuítas regulamentados pelo "Ratio Studiorum" (Plano de Estudo) foram aprovados pelo Vaticano em 1599:

> [...] apesar de sua coerência interna, demonstrada pelos extremos cuidados em todos os detalhes de suas normas, conteúdos, disciplinas, textos e hierarquia previstos para o bom funcionamento dos colégios, não tinha coerência externa, pois era válido para todo o aluno, de qualquer parte do mundo e inflexível com o decorrer dos tempos [...] (FREIRE, 1993, p. 39).

Esse Plano de Ensino sofreu sua primeira modificação em 1832, ou seja, depois de transcorridos 233 anos da sua criação, sendo que as disciplinas dominantes no ensino eram o latim e o grego.

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.1

Nessa época, eram oferecidos poucos cursos, esses, com ênfase na área de Humanidade, com características propedêuticas de nível médio, divididos em três: Classe de Gramática Inferior, Média e Superior, Classe de Humanidades, Classe de Retórica.

Os Cursos de Níveis Superiores, oferecidos no Brasil, abrangiam as áreas de Filosofia e Teologia. Os interessados em freqüentar outros cursos superiores deveriam viajar para a Europa e, normalmente, ingressavam nas Universidades de Coimbra e Montepellier.

As escolas caracterizavam-se pelo trabalho com o ensino elementar. A clientela era reduzida, composta dos filhos de índios e brancos, com raras exceções, havia pobres talentosos.
Visavam instruir os de casa e despertar a vocação nos de fora. As escolas jesuítas, portanto, não se dedicavam exclusivamente ao ensino e nem se caracterizavam por serem públicas. Elas visavam à formação do homem culto, desenvolvendo-lhes as atividades literárias e acadêmicas, o amor à autoridade e à tradição escolástica; o desinteresse pelas ciências e aprendizagem agrícola; gramática latina e grega.

Os professores só eram aptos a ministrar aulas os trinta anos. Eles recebiam um controle rigoroso na seleção de seus livros, eram isolados do contato com o moderno e deviam conhecer profundamente a cultura medieval européia. Era necessário, também que defendessem os princípios escolásticos, ou seja, contra o espírito científico.

Escolástica: conjunto de elaborações filosóficas dos doutores da Igreja, principalmente na Idade Média

Podemos dizer que as principais características da educação foram: o prestígio da cultura geral (intelectual) em detrimento à qualificação para o trabalho; a realidade não era questionada no processo educacional; o desprezo pelas atividades técnicas e artísticas (tecelão, sapateiro e outras); às mulheres era reservado o direito de dedicarem-se às obrigações domésticas e o ensinamento de atividades para o trabalho produtivo era realizado através do convívio prático, sem um planejamento adequado.

Durante o século XVII, os jesuítas adaptaram-se e iniciaram a construção de suas sedes. Mas, no decorrer do século XVIII, expandiram a sua presença a todo o território brasileiro: Bahia, São Vicente, Rio de Janeiro, São Luís, Ilhéus, Recife, Olinda, Natal, Pará, Colônia do Sacramento, Desterro (Florianópolis), Porto Seguro, Fortaleza, Paranaguá.

Em 1570, quando da morte do Padre Manoel da Nóbrega, existiam cinco escolas elementares e três colégios (ensino médio). Transcorridos quase dois séculos (em 1759), existiam 720 escolas elementares: 18 colégios, 36 seminários e missões, enquanto a população atingia aproximadamente 1.500.000 de pessoas, freqüentavam as escolas apenas 7,5% dos habitantes (em torno de 2 mil). Números de padres eram de 609 (FREIRE, 1993; ROMANELLI, 1993 e WEREBE, 1997) .

O trabalho executado pelos padres jesuítas junto aos índios teve resultados altamente positivos em diversas missões, com destaque para as situadas ao sul do Brasil (São Miguel, São Nicolau, São Loureço, São João Batista), onde os convertidos ao cristianismo e aculturados dominavam as técnicas de plantio de trigo, uva, algodão e fumo.

Alguns índios executavam trabalhos de pedreiros, ferreiros, pintores, entalhadores, músicos, construíam sinos e relógios, imprimiam fo-

lhetos e livros sagrados. Mas, após a assinatura do Tratado de Madri, em 1750, os portugueses e espanhóis determinaram a destruição dessas missões.

A estrutura familiar dos dominadores dos poderes sociais, políticos e econômicos era bem definida para a área educacional: o primeiro filho bastava saber ler e escrever, porque ele seria o sucessor do pai, o segundo seria letrado, ou seja, freqüentaria uma universidade, com preferência ao Curso de Direito e, o terceiro, seria sacerdote.

Conforme Freire (1993), os jesuítas desempenharam com louvor a sua missão de conversão dos índios ao catolicismo, subjugando-os aos costumes europeus. Os índios que oferecessem resistências deveriam ser massacrados.

No campo econômico, os interesses dos jesuítas, muitas vezes, chocaram-se com os objetivos das Companhias de Navegação, que tinham a missão de realizar o comércio entre a metrópole e a colônia.

Porém, as maiores contribuições resultantes da atuação dos jesuítas estão na unidade espiritual (o Brasil é o país que apresenta o maior número de católicos em percentuais relativos à população total), na unidade de língua, na capacidade de defesa nacional e na presença da cultura européia.

Como afirma Werebe (1997, p. 23):

> Os colégios jesuítas eram procurados mesmo pelos que não se interessavam pela carreira religiosa, pois constituíam a única via que assegurava a formação das elites. Foi importante o número de intelectuais (escritores, clérigos, magistrados) que passaram pelos colégios religiosos.

1.3 As Reformas do Marquês de Pombal

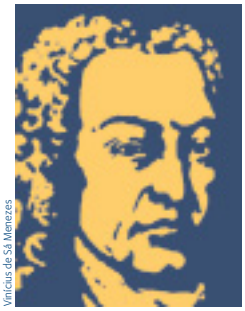

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.2: Marquês de Pombal

O Marquês de Pombal foi considerado um "Déspota Esclarecido" durante o Governo do Rei D. José I (1750 e 1777). Era seguidor das idéias do Movimento Iluminista, que se expandiu em diversos países da Europa, principalmente na Inglaterra, França e Alemanha no período de 1680 a 1720.

Em 1703, foi assinado o Tratado de Methuem , entre Portugal e a Inglaterra, cujas conseqüências foram desastrosas aos portugueses, tendo em vista que o seu processo de industrialização foi sufocado pelo ingresso dos produtos manufaturados ingleses em seus territórios.

É oportuno recordar que nos séculos XV e XVI Portugal destacava-se pelo pioneirismo na navegação marítima. Mas, nos séculos XVII e XVIII, o país encontrava-se fechado e preso à

Tratado de Madri: tratado realizado entre Portugal e a Espanha para estabelecer os limites entre as colônias desses países na América do Sul, respeitando a ocupação realmente exercida nos territórios e abandonando inteiramente a "linha de Tordesilhas". Com esse Tratado, o Brasil adquiriu um perfil próximo ao do que dispõe hoje

Você Sabia?

Movimento Iluminista aconteceu no século XVII, chamado século das luzes, juntamente com o progresso da ciência.

O **Tratado de Methuem** consiste na compra de tecidos por Portugal, apenas da Inglaterra, em troca disso, a Inglaterra só poderia adquirir vinhos de Portugal.

escolástica, dominado pela Santa Inquisição resistente às novas idéias, afastado do renascimento intelectual europeu. Portanto, Portugal estava em decadência e a Inglaterra em ascensão.

Os planos do Marquês de Pombal eram de promover amplas reformas nas áreas econômicas e sociais, visando recuperar o atraso de Portugal, em relação ao crescimento do capitalismo industrial. Mas, para isso acontecer, era necessário diminuir rapidamente a influência religiosa e o poder econômico e político da Igreja sobre o Estado.
Pombal, na área educacional, pretendia criar as escolas úteis em substituição às escolas da fé, ampliar os conteúdos curriculares, estabelecer novos cursos superiores, com destaque para as Ciências Naturais. Porém, mas um dos obstáculos à modernização do ensino, foram os jesuítas.

Em 28 de junho de 1759, através de um Alvará, o Marquês de Pombal mandou expulsar das terras portuguesas todos os jesuítas. Estabeleceu a centralização administrativa, criando, no Brasil, o Vice-Reinado e transferindo a capital de Salvador para o Rio de Janeiro. Essas reformas, entretanto não conseguiram produzir os efeitos práticos desejados, principalmente pela falta de recursos financeiros e humanos.

Assim, o setor educacional brasileiro ficou abandonado até 1772, quando, por ordem do Rei, foi autorizado o funcionamento de "aulas régias", onde eram ensinados: latim, grego, gramática, filosofia, retórica, ler e escrever. Os professores não tinham preparação didática para ensinar. O ensino secundário era ministrado através de aulas avulsas. Tínhamos um ensino desorganizado e em decadência.

Em 1800, foi criado o SEMINÁRIO DE OLINDA, que se tornou um centro divulgador das idéias liberais, tendo gerado diversos intelectuais que mais tarde promoveram a Revolução Pernambucana (1817) e a Confederação do Equador (1824).

1.4

Período (1808-1822) Família Real

Quando Napoleão Bonaparte invadiu Portugal, a Família Real fogiu para o Brasil, trazendo uma comitiva de aproximadamente 15 mil pessoas, a população brasileira nessa época, alcançava 3 milhões de habitantes. Na cidade do Rio de Janeiro, viviam 45 mil pessoas. Este fato gerou uma urgente e imediata reorganização administrativa de algumas cidades como Salvador, Rio de Janeiro, Vila Rica, dentre outras.

O Capitalismo vigente entrou em choque com o Sistema Colonial. Lembremos que o Brasil estava, ainda, fechado para o mundo. As idéias de um liberalismo econômico e político, defen-

didas pelos ingleses, forçaram a Família Real a determinar a "Abertura dos Portos", em 1808.

Em 1815, o país foi levado à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves. Com isto, a situação de submissão foi substituída pela emancipação política associada à abertura do monopólio comercial, mas o trabalho escravo persistiu ainda por mais tempo.

Durante a permanência da Família Real no Brasil, foram criados a Biblioteca Pública e o Jardim Botânico, em 1810, o Jornal A Gazeta em 1813, a Academia de Belas Artes, em 1815 e o Museu Nacional, no ano de 1818.

Na área educacional, foram as seguintes realizações: Academia Real Marinha (1808), Academia Real Militar (1810), Curso de Cirurgia e Anatomia (1808), Curso de Medicina (1809), Curso de Cirurgia, na Bahia (1808), Curso de Medicina, na Bahia (1809), Formação de médicos e cirurgiões para o Exército e Marinha, Escola de Serralheiro (1812-MG), Curso de Economia (1808-Bahia), Curso de Agricultura (1810-Bahia), Curso de Botânica (1817-Bahia), Curso de Química (1818-Bahia), Curso de Laboratório de Química (1812-Rio de Janeiro), Curso de Agricultura (1814-Rio de Janeiro).

Estes cursos eram de nível superior e se caracterizavam por atender à demanda específica da Realeza, do Exército e da Marinha. Eram organizados isoladamente e tinham uma preocupação profissional, mas com funcionamento irregular. Apesar disso, constituiu-se na primeira ruptura, de fato, do Sistema dos Jesuítas.

Foram criadas dezenas de escolas de ler e escrever. O ensino de nível médio tinha o objetivo de preparar as pessoas para os cargos públicos subalternos.

A situação educacional mantinha sua tradição de oferecer cultura e educação à elite aristocrática (Ensino Superior) enquanto os outros níveis de ensino eram abandonados e/ou desprezados, pois, eram destinados ao povo em geral.

1.5 Período (1822-1889) Período da Monarquia

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.3: D. João VI

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.4: D. Pedro

Em razão da vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, o sonho da independência foi revitalizado e inevitável. Werebe salienta que, com isso, (1997, p. 30) "a metrópole esteve enfraquecida economica e politicamente. O descontentamento das classes dominantes da

Colônia, apoiadas pelas outras camadas sociais, reforçava o movimento em favor da independência proclamada em 1822".

Esses fatos foram acelerados quando a burguesia lusitana assumiu o controle político de Portugal, após a Revolução do Porto ou Liberal de 1820, e exigiu o retorno de D. João VI, à Portugal, em 26 de abril de 1821, ficando no Brasil, o Príncipe Regente D. Pedro. A Corte Portuguesa iniciou um processo de abafamento à emancipação política do Brasil, determinando o fechamento dos portos, o monopólio do Comércio, restrições administrativas, entre outras medidas.

Esses acontecimentos estimularam as classes brasileiras a pressionarem o Príncipe Regente a Proclamar a Independência, em 07 de setembro de 1822, devido, principalmente, às idéias da Revolução Francesa (1789), Independência dos Estados Unidos (1776) e à Revolução Industrial (1750-1850).

Método de Lancaster: este método consiste no ensino por apenas um professor e vários monitores, para um número enorme de alunos, em torno de mil. O aluno que fizesse parte desse método poderia aprender a ler, escrever e contar em até oito meses.

Com a proclamação da independência não houve alterações estruturais neste setor. "Iniciou-se, assim, o período imperial, mantendo-se a estrutura social e econômica da sociedade brasileira com base numa economia agrícola, patriarcal e escravocata (WEREBE, 1997, p. 30).

Despertamos o interesse do capitalismo internacional, através de empréstimos para custear os nossos investimentos em serviços públicos (transporte, energia elétrica, e outros). Neste período, ocorreu o crescimento da classe média (burguesia comercial) e a ascensão social via preparo intelectual. Tínhamos um modelo econômico, inicialmente, agrário, exportador e dependente. A lavoura cafeeira começou a dar lucro a partir de 1840. A Lei Euzébio de Queiroz, de 1850, proíbe o tráfego de escravos negros.

Em razão do déficit econômico foram tomadas diversas medidas. Os lucros eram absorvidos pelas empresas, enquanto os prejuízos eram rateados com a população, através do aumento das taxas de importações e criações de impostos. Aumentou, assim, a dependência econômica do capital estrangeiro.

1.6 Acontecimentos na Área Educacional

Poucas atividades foram realizadas nesse setor. Em 1823, foram criadas algumas escolas no Rio de Janeiro, que passaram a utilizar o Método de Lancaster. Esse método tinha sido usado na Inglaterra durante dois anos, e foi aplicado no Brasil até 1838.

A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, previa no seu Art. 179, no 32 "[...] instrução primária gratuita a todos os cidadãos." Foi abandonada a idéia de criação de um sistema nacional de educação, até que a Lei de 15 de outubro de 1827 estabeleceu que era dever do ESTADO cuidar de todos os níveis de ensino, atendendo aos interesses da nação. Essa Lei, determinava ainda a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilas mais populosas.

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.5

Em 1832, foi observado que poucas realizações aconteceram em relação às determinações da Lei de 15 de outubro. Apenas vinte escolas foram criadas em todo o país. Portanto, não atingiu os objetivos centrais, obtendo mais um fracasso educacional. As razões do insucesso foram diversas, com destaque para a falta de uma organização que apresentasse métodos e conteúdos programáticos adequados à realidade. Eram poucas as pessoas livres, a classe social levitava ao redor da Monarquia, onde o domínio era exercido pela aristocracia, em desprezo às classes populares.

Você Sabia?

Liceus e Ateneus são escolas para os meninos da elite.

Através do Ato Adicional de 1834, a Constituição estabeleceu a descentralização das decisões educacionais, passando a ser de responsabilidade das Províncias o ensino primário e secundário, ficando saliente a deficiência quanto à quantidade e à qualidade desse ensino. Faltaram recursos humanos para o exercício do magistério.

A Monarquia ficou responsável pelo ensino superior, mas a falta de interesse das elites regionais pelo ensino contribui para a não construção de uma organização competente para o sistema escolar brasileiro.

Podemos afirmar que pouquíssimas foram as realizações no Ensino Técnico Profissionalizante. Em 1864, existiam apenas 106 alunos matriculados no Ensino Técnico Profissionalizante (comercial e agricultura). A formação de professores ficava a cargo dos próprios interessados que tinham que custear todas as despesas, sendo que esses cursos só funcionavam nas capitais das Províncias.

As primeiras Escolas Normais, correspondentes aos cursos de formação de professores, nível médio, começam a surgir em 1835 (Niterói), 1836 (Salvador), 1845 (Fortaleza), 1846 (São Paulo) e 1875 (Rio de Janeiro). Seus programas de ensino ofereciam uma profissionalização fraca, o funcionamento era no período noturno, com freqüência obrigatória. A clientela era masculina e as aulas práticas (Didática) eram reduzidas. Era freqüente a falta de professores qualificados. A duração dos cursos variava com o transcorrer do tempo e local, entre 2 a 4 anos. Era obrigatório o exame de admissão a partir dos 16 anos de idade.

O ensino secundário (Liceus, Ateneus e aulas avulsas), realizou-se em diversas partes do Brasil. As chamadas "aulas avulsas" se proliferaram e eram dispersas, visavam à preparação para o ingresso no ensino superior.

Foram instalados em Salvador e João Pessoa os primeiros Liceus, nos anos de 1835 e 1836, respectivamente, sendo em Natal construído o primeiro Ateneu, em 1825.

Como educandário modelo, começou a funcionar no Rio de Janeiro, em 1837, o Colégio Pedro II, que oferecia um alto padrão de ensino e servia de referência para o Brasil.

Os alunos que concluíam os estudos nesse estabelecimento tinham ingresso direto no ensino superior. Foi a primeira tentativa de organização do ensino secundário. Mas, com o passar dos anos, o colégio foi perdendo a sua originalidade. Inicialmente, adotou cursos avulsos, a seguir, os exames parcelados. Durante a monarquia, sofreu oito reformas regimentais. A duração dos cursos era normalmente de sete anos. A grade curricular era constituída de Comunicação e Expressão (60%), Matemática e Ciências (20%), Estudos Sociais (17%) e outras atividades (3%).

Em relação aos Cursos Superiores, em 1827, começaram a funcionar, em algumas escolas isoladas, os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), nas cidades de São Paulo e Olinda..

O Ato Adicional de 1834 à Constituição de 1824, dava direito as Províncias de legislar sobre o ensino superior.

O ensino superior despertava um grande interesse das autoridades e políticos, porque visava à formação de uma elite dirigente de uma sociedade aristocrática. Apesar dessa preocupação, os alunos não recebiam uma boa formação acadêmica.
Faltaram recursos humanos qualificados para o exercício da docência. Os conteúdos programáticos tinham como objetivo a formação intelectual, acadêmica, humanística, jurídica e domínio da retórica. Os bacharéis desses cursos normalmente exerceriam os cargos da administração pública, como políticos, jornalistas e advogados.

Durante a monarquia, houve a predominância dos Cursos Jurídicos, citamos como exemplo: em 1864 existiam 1.383 alunos matriculados, dos quais 826 (60%) em Direito, 294 em Medicina, 154 em Engenharia e 109 na Escola Militar.

Foram apresentados mais de 40 projetos sobre a instrução pública durante o período da monarquia brasileira, mas poucos foram aprovados e colocados em prática. Ao término do Império, não contávamos com um sistema integrado de ensino, nem havia ligações entre os diferentes níveis de ensino, pois para ingressar no ensino secundário não havia a exigência de ter concluído o primário, bem como, para o ensino superior, bastava ter aprovação nos exames de admissão.

As escolas secundárias eram dominadas pelo setor privado. Em 1850, esse setor detinha 90% dos estabelecimentos educacionais.

Em 1879, foi aprovada a Reforma de Leôncio de Carvalho.

Segundo Darcy Ribeiro, as duas maiores obras de D. Pedro II, na área educacional, foram a criação do Ensino para Cegos (1854) e para Surdos-Mudos (1856), atualmente chamados de Instituto Benjamim Constant e INES.

No final do Império, o Brasil possuía 14 milhões de habitantes, dos quais 85% eram analfabetos.

Você Sabia?

Reforma de Leôncio de Carvalho: essa reforma garantiu aos professores liberdade de expor livremente suas idéias e ensinar as doutrinas que achassem mais adequadas, garantindo também, às mulheres, direito de ingressar no ensino superior.

Para saber mais sobre estas instituições visite os sites: http://www.ines. org.br/ e http://www.mec.gov.br/ibc/

Para a compreensão da História da Educação Brasileira, no período republicano, que iniciou em 15 de novembro de 1889 até os nossos dias, recomendamos a leitura dos textos que se encontram disponível no "CD". Para ter acesso a eles, abra a pasta "ARTIGOS" e a seguir selecione o arquivo "Art_Hist_Edu".

2 Constituições e Leis Educacionais no Contexto Social, Político e Cultural

Para uma melhor compreensão sobre este tema, utilizaremos parte do artigo "A Educação nas Constituições Brasileiras: Análise e Propostas", desenvolvido pelo Professor Luiz Antônio Cunha publicado na Revista "Educação & Sociedade", em abril de 1986, alguns meses antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Neste recorte, procuramos expor dois tópicos importantes na construção da legislação educacional brasileira: o direito do ensino e quem propicia a obrigatoriedade e gratuidade.

A Educação nas Constituições Brasileiras: Análise e Propostas

Prof. Luiz Antonio Cunha

[...] Esse texto busca colaborar com os debates que se multiplicam pelo país, sobre a questão educacional na futura Constituição. Para isso, faço uma reconstrução crítica das determinações constitucionais sobre essa questão no Brasil, visando apresentar propostas para um novo projeto. [...]

De todo modo, eu preferiria discutir propostas para a futura Constituição a partir de projetos educacionais que respondessem a perguntas como as seguintes:

> Que escolas queremos? Para quem? Quais os métodos pedagógicos mais adequados para os diversos graus/tipos de escola? Em que extensão a educação escolar pode contribuir para a construção da democracia no Brasil?

Direito ao ensino e quem o propicia

A primeira Constituição republicana (1891) é incrivelmente omissa em questões de educação e do ensino, especialmente. Embora nada diga a respeito do direito à educação, é taxativa em vedar o direito de voto aos analfabetos, no que foi seguida pelas demais. Foi só em 1985 que uma emenda constitucional previu o alistamento eleitoral dos analfabetos, mesmo assim apenas nos pleitos municipais.

Já a Constituição de 1934 dificilmente poderia ser assim omissa. Promulgada após intenso debate entre as duas grandes correntes de pensamento educacional, o tradicionalismo católico e o liberalismo, depois do movimento civil-militar constitucionalista (São Paulo, 1932), os constituintes encontraram a sua disposição verdadeiros programas de educação, como o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Assim, a Constituição de 1934 determinava que "a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos". Ao contrário do que "temiam os católicos conservadores, o Estado não estabelecia para si o monopólio da educação, pois a Constituição garantia a "liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual". Apesar de estar implícito que a educação escolar seria ministrada pelos poderes públicos (que família poderia fazê-lo?), a Constituição estabelecia condição para o reconhecimento das escolas mantidas por particulares: "o reconhecimen-to dos estabelecimentos particulares de ensino somente será feito quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna". Que distancia dos dias de hoje, quando há estabelecimentos particulares que não pagam aos professores nem mesmo o determinado pelos acordos da justiça do trabalho! Apesar de toda a influência da Liga Eleitoral Católica, não se previa, como veio a acontecer mais tarde, o subsídio governamental às escolas particulares. Estas viriam a ser dispensadas de pagar os impostos a que estavam sujeitas em condições muito especiais: "os estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo".

A Constituição de 1937 alterou profundamente este quadro. Outorgada por Getúlio Vargas para servir de cobertura jurídica da mais terrível ditadura que o Brasil conhecia, ela incorporou as demandas educacionais dos setores católicos que viam no acordo entre sua Igreja e o fascismo italiano o modelo para a construção da ordem social que evitaria os grandes pecados da sociedade: o liberalismo e o socialismo. É por essa razão que o Estado Novo, ao invés de prever para si maior presença na educação, determina exatamente o contrário, abrindo caminho para seu parceiro político-ideológico. O lugar que a Igreja Católica ocupava no sistema de ensino ficava garantido pelo reconhecimento da liberdade de ensino para as associações e **pessoas coletivas particulares**.

Vinicius de Sá Menezes

Figura A.6

Dizia a Constituição: "A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado **não será estranho** a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular". Que diferença de sua antecesso-ra de apenas três anos antes! Se a Constituição de 1934 determinava que a educação fosse ministrada pelas famílias e pelos poderes públicos, a de 1937 coloca esses poderes como coadjuvantes, compensando deficiências e lacunas da educação particular, colocada, então, como o principal agente propiciador do direito **dos pais,** não **de todos** (1934). A Constituição estadono-

vista de 1937 foi ainda mais explícita na colocação dos poderes públicos como coadjuvante secundário e supletivo das instituições privadas, desatinando as instituições públicas de ensino aos carentes de recursos para freqüentarem escolas particulares: "Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole". [...]

A Constituição de 1946, inaugurando um regime liberal-democrático, repôs as linhas gerais de sua antecessora de 1934. Assim, dizia ser a educação **direito** de **todos** e devolvia ao Estado o papel de principal agente propiciador desse direito: "o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos, e livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem". Infelizmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevista pela Constituição de 1946, e promulgada em 1961, inverteu essa situação, com a vitória do privatismo.

A Constituição de 1967 manteve a posição da de 1946. Embora expressasse a política educacional da ditadura em outros aspectos. Determinava ser a educação direito de todos, devendo o ensino ser ministrado pelos poderes públicos nos diferentes graus, ficando livre a iniciativa particular, respeitadas as disposições legais.

Sem embargo de ser a mais completa expressão da ditadura, a Constituição de 1969 incorporou a mais enxuta e justa formulação nessa questão: "a educação é direito de todos e dever do Estado". Este ministraria o ensino nos diferentes graus, permanecendo livre a iniciativa particular, respeitadas as disposições legais. [...]

Obrigatoriedade e gratuidade

A primeira Constituição republicana não previa a escolarização obrigatória, embora penalizasse os analfabetos, não reconhecendo seu direito de votar nem de serem votados.

Já a Constituição de 1934 determinava a gratuidade do "ensino primário integral", de freqüência obrigatória. Além disso, dizia que o vindouro Plano Nacional de Educação deveria obedecer, entre outras normas, à "tendência à gratuidade do ensino ulterior ao primário, a fim de torná-lo mais acessível".

A gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário (sem qualificação) foi mantida pela Constituição de 1937, mas com uma estranha ressalva para essa matéria: "o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados". O texto constitucional determinava que, por ocasião da matricula, seria exigida aos estudantes que não alegassem (ou notoriamente não pudessem alegar) escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal, para a caixa escolar. Ficava, assim, estipulado o pagamento do ensino primário público, embora meio disfarçado.

A Constituição de 1946 mantinha a obrigatoriedade do ensino primário "para todos", mas garantia a gratuidade do oferecido pelas escolas públicas. Já o ensino oficial dos graus superiores ao primário somente seria gratuito para os estudantes que dessem provas de "falta

ou insuficiência de recursos".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 reforçou a obrigatoriedade do ensino primário "para todos", mas com a restrição de ser "a partir dos 7 anos".

Em 1967, a Constituição desincorporou a obrigatoriedade do ensino de um grau escolar para fixá-la para uma faixa etária. Deixava de falar no ensino primário obrigatório para determinar a obrigatoriedade da escolarização das crianças e jovens dos 7 aos 14 anos de idade. Estava aberto o caminho para a fusão do ensino primário com o ginásio, que veio a ser o principal objetivo da reforma educacional de 1971 (Lei n.° 5692). Mesmo estendendo idealmente a escolaridade obrigatória, da faixa virtual de 7 a 11-12 para 7 a 14 anos, a Constituição de 1967 só reconhecia a gratuidade do ensino nos estabelecimentos primários públicos. Como na de 1946, o ensino público ulterior ao primário somente seria gratuito para quantos provassem falta ou insuficiência de recursos, ainda assim, apenas para os que demonstrassem "efetivo aproveitamento". Os "beneficiados" eram, então, de fato, duplamente penalizados: pela carência de recursos (antes de tudo) e pela exigência de efetivo aproveitamento (apesar de tudo). Essa gratuidade orientada para os carentes e necessitados era, ainda assim, limitada, pois o texto constitucional já apontava a forma preferida: "Sempre que possível, o Poder Público substituiria o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso do ensino de grau superior". Para uma política social dominada pelo pensamento econômico dos banqueiros, nada mais natural do que o estudante repor a bolsa recebida, como que se tratasse do pagamento de empréstimo para comprar um aparelho de televisão ou fazer uma viagem de recreio... A teoria do "capital humano" infiltrava-se na mente dos pensadores da educação para fornecer os adornos sofisticados desse raciocínio de banqueiro.

A Constituição de 1969 especificava que apenas o ensino primário seria obrigatório para a população de 7 a 14 anos, desobrigando, assim, o Estado de oferecer ensino ginasial para os que tivessem concluído o primário aos 12 e 13 anos. Mantinha a gratuidade do ensino primário nos estabelecimentos oficiais e mudava a redação de sua antecessora, tornando mais clara a intenção de cobrar o ensino médio ou, então, substituir a gratuidade pelas bolsas de estudo restituíveis. Ao invés de falar de "ensino oficial ulterior ao primário", falava de "ensino médio e superior", não deixando dúvidas quanto à limitação da gratuidade ao ensino primário. Na mesma direção, referia-se ao ensino médio e ao ensino superior quando determinava a gradativa substituição do regime de gratuidade pela concessão de bolsas de estudo restituíveis.

Numa prática comum às ditaduras, uma lei alterou a Constituição. No caso focalizado, a

Lei n.° 5.692/71 determinava que para o efeito da gratuidade (como, também, para outras questões) onde se lia na Constituição "ensino primário", passava-se a ler "ensino de 1º grau". Complementarmente, a cobrança do ensino oficial ou a concessão de bolsas restituíveis continuava no ensino de 2.º grau, então reduzido as 3-4 séries posteriores as 8 do 1.ºgrau. [...]

(Artigo extraído: EDUCAÇÃO & SOCIEDADE. São Paulo : Cortez/CEDES, Abril de 1986, nº 23, p. 5-24).

3 Interferência da Globalização na Educação

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.7

Para melhor esclarecimento sobre a interferência da globalização na educação, trabalharemos com o artigo "A Globalização Excludente e a Educação no Brasil", da Professo-ra Michele ValesKa Méndez Baumeier. Através deste texto, serão expostos temas referentes à economia, globalização e à interferência de ambas no processo educativo.

(Disponível em: < http://geocities.yahoo.com.br/centropsi/globaliza.htm >. Acesso em: 09 ago. 2004).

A Globalização Excludente e a Educação no Brasil

Profª. Michele Valeska Méndez Baumeier

O processo de globalização econômica que se registra na atualidade é uma conseqüência natural do desenvolvimento do capitalismo que nasceu nas entranhas do feudalismo nas cidades medievais e se expandiu, progressivamente, constituindo mercados e Estados nacionais a partir do século XV. O estágio de globalização do capital se iniciou também nesta época com as concorrentes de comércio que vários países europeus mantinham com o Oriente e a partir da descoberta da América, por Cristóvão Colombo.

No século XX, a mundialização do capital se processou de forma acelerada apesar dos dois grandes conflitos bélicos que colocou em confronto as grandes potências capitalistas na luta pelo domínio das fontes de matérias-primas e dos mercados mundiais. Foi no pós-guerra, a partir dos anos 50 deste século, que o processo de globalização atingiu as culminâncias com a expansão do comércio internacional e a transferência de capitais dos países capitalistas centrais para os periféricos através de vultuosos financiamentos e investimentos diretos.

Após a Segunda Guerra Mundial, três acontecimentos foram determinantes para o aprofundamento do processo de globalização: a mundialização das atividades das empresas multinacionais tanto no setor manufatureiro quanto no de serviços; a rápida expansão dos mercados financeiros mundiais no final dos anos 70 estimulados pela sua desregulamentação e pelo advento das novas tecnologias da informação e pelo declínio das taxas de crescimento do Produto Nacional Bruto, da taxa de produtividade do capital e das margens de lucro dos países industrializados.

Estes acontecimentos colocaram na ordem do dia a necessidade de promover a integração das economias dos países desenvolvidos, para viabilizar um novo ciclo de expansão da economia mundial. Mudar o paradigma tecnológico com o uso nos processos produtivos de novas tecnologias e introduzir novos métodos de gestão baseados, principalmente, na qualidade total e na reengenharia.

Nesse sentido, as mudanças dos paradigmas tecnológicos e de gestão empresarial estão contribuindo para elevar os níveis de produtividade, em contrapartida, incrementa a exclusão social com a elevação dos níveis de desemprego e a precarização do trabalho em todo o mundo.

Segundo Corrêa (1999), a tendência de globalização da economia mundial assume um caráter cada vez mais excludente, sobretudo pelos ajustes neoliberais e o monopólio dos avanços científicos e tecnológicos. Essa tendência impôs profundas transformações nas relações internacionais, econômicas e políticas, especialmente nos últimos anos.

> Uma das questões mais cruciais que a humanidade enfrenta neste final de século XX é a do desemprego em massa provocado, de um lado, pela recessão que atinge o conjunto do sistema capitalista mundial e, de outro, pela introdução de novas tecnologias nos processos produtivos de muitos países objetivando a elevação de seus níveis de produtividade e redução de seus custos (ALCOFORADO, 1997, p. 97).

Vimos que a globalização é um processo irreversível, mas não necessariamente excludente. Ainda, as influências complexas e contraditórias da globalização não são as mesmas para todos os países, sendo que seus benefícios se concentram quase que exclusivamente na tríade Estados Unidos, Japão e Alemanha, penalizando outros países, os mais pobres. Assim, os países pobres são os mais duramente atingidos, pelas mudanças no mercado de trabalho e condições de vida da maioria da população.

Segundo Corrêa (2000), a sociedade global é uma realidade nos planos econômico, político, social e, principalmente, cultural pelas transformações significativas nas condições de vida e de trabalho, modos de ser, sentir, pensar e imaginar dos homens nessas últimas décadas. Modificaram-se não só as condições de alienação como as possibilidades de emancipação de indivíduos, grupos sociais, regiões e sociedades nacionais que lutam pela sua identidade, pelo direito à diferença cultural e contra a exclusão crescente. Trata-se, portanto, de um processo de globalização da cultura, que dissolve fronteiras.

A globalização que pode promover a independência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais pode produzir, ao mesmo tempo, desigualdades, exclusão e dualização social.

O neoliberalismo, sob o ponto de vista político-ideológico, é uma superestrutura ideológica e política que acompanha uma transformação histórica do capitalismo moderno. Na prática política, constitui um conjunto particular de receitas econômicas e programas políticos colocados em prática a partir da década de 70. É também um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional. Ou seja, um programa de reformas e ajustes estruturais de efeito ampliado pelo monopólio da ciência e das novas tecnologias, o que possibilita uma expansão do capital até atingir a atual etapa da globalização.

Percebe-se que o neoliberalismo é um conjunto de idéias que fixam os parâmetros da política econômica, mas que começa a enfrentar sérios obstáculos devido aos fracassos na área social. A visão neoliberal de governabilidade assume uma forma circular ao apontar as reformas neoliberais como uma condição indispensável à governabilidade dos Estados endividados.

Hayek e Friedman (apud Corrêa, 2000) defendem que:

- a crise do capitalismo é passageira e conjuntural;

- o capitalismo é a única forma possível de relações econômicas e sociais historicamente comprovada com a queda do muro de Berlim, o fim do socialismo real, o fim da história;

- a igualdade leva à servidão humana e a liberdade de mercado, à prosperidade;

- o surgimento da sociedade do conhecimento, o desaparecimento do proletariado e a emergência do cognitariado marcam o fim do trabalho como categoria fundamental;

- as mudanças na forma assumida pelo capitalismo significa o fim das relações capitalistas, das classes sociais, da alienação, da exploração, da ideologia e do conflito de classes;

- as leis de mercado são os melhores instrumentos para regular os interesses e as relações sociais, porque o fazem de forma livre, equânime, equilibrada e justa, uma vez que o princípio e o processo de busca da igualdade social só promovem a servidão humana, tese que constitui a base teórico-ideológica do neoliberalismo;

- o mercado é o regulador, por excelência, das relações humanas e sociais porque foi o

único testado e aprovado historicamente; os mercados devem ser abertos para permitir o livre comércio;

- a livre concorrência, a lógica das leis do mercado numa sociedade de classes não gera as imensas desigualdades existentes entre as nações, e mesmo dentro de cada nação, daí a não ser uma falácia;

- no livre mercado todos são iguais e vencem os melhores naturalmente selecionados pela competência e produtividade;

- o setor público (o Estado) é responsável pela crise porque é ineficiente e o setor privado detém as virtudes da eficiência, qualidade, eqüidade. O Estado deve ser mínimo, diminuindo sua intervenção na economia e na regulação do mercado;

- descentralizar, desregular, privatizar são medidas urgentes e necessárias para promover as reformas que tornarão o Estado no mínimo ágil e o mercado como legítimo definidor das relações humanas e sociais.

Esses princípios neoliberais vêm sendo veiculados pela mídia, em decorrência do monopólio da informação e sua manipulação. Assim como outros meios de disseminação de informações como a internet.

Não podemos aceitar a idéia de que o mercado "deve" definir as relações sociais, visão de mundo, ações e aspirações dos homens, valores, diferenças, democracia e utopias, pois esse mercado promove o individualismo, desmobiliza ações de solidariedade e participação social e estimula a competitividade.

> O neoliberalismo é mais do que alternativa teórica, econômica, ético-política, educacional porque constitui uma ideologia que ao penetrar no senso comum pode tornar-se hegemônica como se fosse a única leitura possível e viável para os problemas criados pelo próprio capitalismo (CORRÊA, 2000, p. 41).

Segundo Corrêa (2000), as reformas neoliberais redefinem a educação, segundo sua lógica, transferindo a educação da esfera dos direitos para a esfera privilegiada do mercado, transformando-a de um direito social que o estado deve garantir aos cidadãos, como consta na Constituição Federal, para um serviço, uma mercadoria que deve ser adquirida no livre mercado.

Existe um mercado globalizado, que prega essas idéias neoliberais, fazendo com que o cidadão internalize isso como a única verdade e saída. Assim, a necessidade de educação, de bases educacionais de qualidade, são "formatados" conforme as diretrizes de organismos internacionais que exigem do Estado, como os possuidores de "fórmulas do bem" para a educação brasileira. Passando para o cidadão a visão de educação como um produto ou mercadoria que deve ser comprada e não como algo de direito de todos e dever do estado. Gerando a exclusão social, pois no Brasil 1% da população consegue atingir o ensino superior. Assim, o cidadão/empregado, pagador de impostos, uma das maiores taxas

Vinícius de Sá Menezes

Figura A.8

de impostos do mundo, perde seu direito à educação gratuita, o direito ao trabalho, sua dignidade e auto-estima.

"Na atualidade, os países da América Latina vivem um período caracterizado pela crise do modelo de industrialização, numa conjuntura demarcada pelo processo global de reforma do Estado, cuja finalidade é instaurar o mercado mundial como principal mecanismo de obtenção de recursos" (MIRANDA, 2000, P. 41).

Ficamos a mercê dos organismos internacionais que determinam as diretrizes, políticas e ações educacionais brasileiras em sua grande maioria.

As políticas neoliberais de educação são ditadas pelo Banco Mundial e pelo FMI. No caso da América Latina, temos os documentos da CEPAL/UNESCO(1992) e ORLAC/UNESCO (1990), dentre outros, que definem como o conjunto das nações deve se ajustar a globalização e ao neoliberalismo (CORRÊA, 2000, p. 46).

Vimos que o neoliberalismo e a globalização respondem pelas profundas transformações nas relações sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas. Dessa forma, a ideologia neoliberal transformou a visão de mundo, o pensar, o agir ou não agir. Tal questão traz sérios problemas para a dialética do ser humano e sua formação de consciência crítica.

Os organismos internacionais, como o Banco Mundial, têm sua atuação abrangente e sistêmica na educação brasileira, também a relação entre Banco e Governo, no processo de privatização, afeta a educação, pois este Banco e as instituições integrantes do Grupo Banco Mundial são entidades jurídicas, financeiras e administrativas, que juntos passam a idéia de "Banco do Conhecimento".

Percebe-se que os países soberanos acumulam mais capital, enquanto os endividados pagam cada vez mais juros e ficam mais submissos às políticas internacionais do mercado. Ainda mais grave, quando analisamos o pensar, o agir, que tira a liberdade do cidadão, penetra profundamente nas consciências, forma de pensar, construindo pessoas capitalistas e individualistas. Que aderem ao modelo proposto pelos soberanos.

Sem dúvida que caminhamos para a barbárie, resta-nos apenas a própria consciência crítica, pois somos a minoria que consegue chegar ao ensino superior. Trabalharmos nossa visão e análise sobre toda a complexidade em que vivemos, através da interação em sala de aula com nossos alunos, passando esta realidade que fere e massacra toda a sociedade de maneira sutil, mas perspicaz.

Enquanto professores, podemos "plantar" a consciência crítica em nossos alunos, para que estes construam suas vidas baseados em valores solidários e capazes de assumir uma postura ética consciente, tornando-os multiplicadores desta consciência de cidadania para com a sociedade e vice-versa. Para muitos, isto é pouco, mas, para nós, é o começo de uma nova visão e construção de um futuro digno, onde o "sonho" de realizar uma faculdade no ideário de muitos não seja apenas um sonho, mas uma realidade.

Atividade Final

Com base nas leituras feitas até o momento, faça um esquema de até 45 linhas, destacando, de maneira geral, o que você considera mais relevante, em termos de formação histórica para a nossa educação atual e disponibilize-o na Biblioteca.

Para saber mais sobre a História do Brasil, leia o texto escrito pelos Professores Cláudio Dutra e Cláiton Grabauska, "A educação brasileira: do engodo escolar à mentira social". Este texto está disponível no "CD". Para ter acesso, abra a pasta "ARTIGOS" e a seguir selecione o arquivo "Art_Dutra_2".

UNIDADE B

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Objetivo da Unidade

Ampliar o entendimento do aluno acerca do sistema escolar vigente no Brasil, visto que a escola está inserida num contexto legislativo que ampara legalmente todas as suas ações.

Introdução

Iniciaremos o estudo desta unidade com a Constituição Federal de 1988, que servirá de base para a compreensão do Sistema Educacional. Dando seqüência, será analisada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96), com destaque em alguns capítulos tais como: dos princípios e fins da educação; do direito à educação e do dever de educar e da organização da educação nacional. Concluiremos os nossos estudos com a leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase na análise dos arts.53 ao 59.

1 Constituição Federal de 1988 – CF/88

No dia 05 de outubro de 1988, começou a vigorar a Constituição Federal do Brasil (CF/88), como fruto final de uma grande caminhada na conquista de justiça social e da democracia. No Art.1º, são definidos os rumos que o país deve seguir, já no Art. 3º, são prescritos quais são os principais objetivos a serem alcançados para a concretização da democracia e, no 6º, são assegurados quais são os direitos sociais dos brasileiros.

Vinicius de Sá Menezes

Figura B.1

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, ***a moradia***, o lazer, a segu-rança, a previdência social, a proteção à ma-ternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000).

Esse momento assinalou profundamente nossa história, principalmente a política, devido às inúmeras expectativas do povo brasileiro em relação ao progresso, especialmente em relação aos direitos humanos, à existência de maneiras eficazes de participação popular e a educação como direito de todos.

Podemos enfatizar, ainda, que esses avanços foram sendo conquistados aos poucos pelo povo brasileiro, através de manifestações populares, em que reivindicavam maior participação democrática no destino do Brasil.

A elaboração da CF/88 foi realizada pela Assembléia Constituinte, composta por representantes (Deputados Federais e Senadores) escolhidos pelo povo, através do voto direto e secreto, em 1986.

Os constituintes receberam a missão de fazer uma nova Carta Magna e, no exercício desta incumbência, procuraram, antes de qualquer coisa, relacionar e analisar os pontos mais relevantes relacionados ao desejo popular, que não poderiam ficar de fora na redação final.

Portanto, significa dizer que, a partir do instante em que a CF/88 entrou em vigor, o país adotou uma postura baseada na democracia, fundamentada na participação popular, e nas demais leis existentes, de maneira mais ampla. Tendo como objetivos: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.

Nenhum país do mundo conseguiu se desenvolver corretamente sem antes ter empreendido um esforço na educação, ciência e tecnologia. Os países mais desenvolvidos assumiram uma postura cuja base da riqueza é uma população instruída, informada e, acima de tudo, educada.

Educação, ciência, tecnologia e sociedade caminham juntas e devem estar sempre presentes em todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo prosperidade, segurança, qualidade de vida e principalmente participação social.

A educação deve proporcionar condições para o indivíduo obter conhecimentos, desenvolver atitudes, hábitos e valores necessários para que seja um indivíduo solidário e criativo, capaz de pensar por si próprio e de interagir com o mundo de maneira responsável. A educação, por sua vez, é responsável pela reali-zação real do valor constitucional da dignidade humana.

A legislação brasileira, na área educacional, apresentou uma enorme evolução com a promulgação da CF/88. A partir dessa data, surgiram novos projetos no Congresso Nacional para regulamentar os artigos constitucionais e estabelecer diretrizes para educação no Brasil.

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:
[...]
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Este tema será aprofundado no próximo item desta Unidade.

Para saber mais sobre a Constituição Federal de 1988, faça o estudo dos artigos 205 ao 214 que estão diretamente relacionados à educação brasileira. A Constituição encontra-se disponível no "CD". Para ter acesso a ela, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "CF_88", a seguir selecione o arquivo "CF_205_214".

2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/96

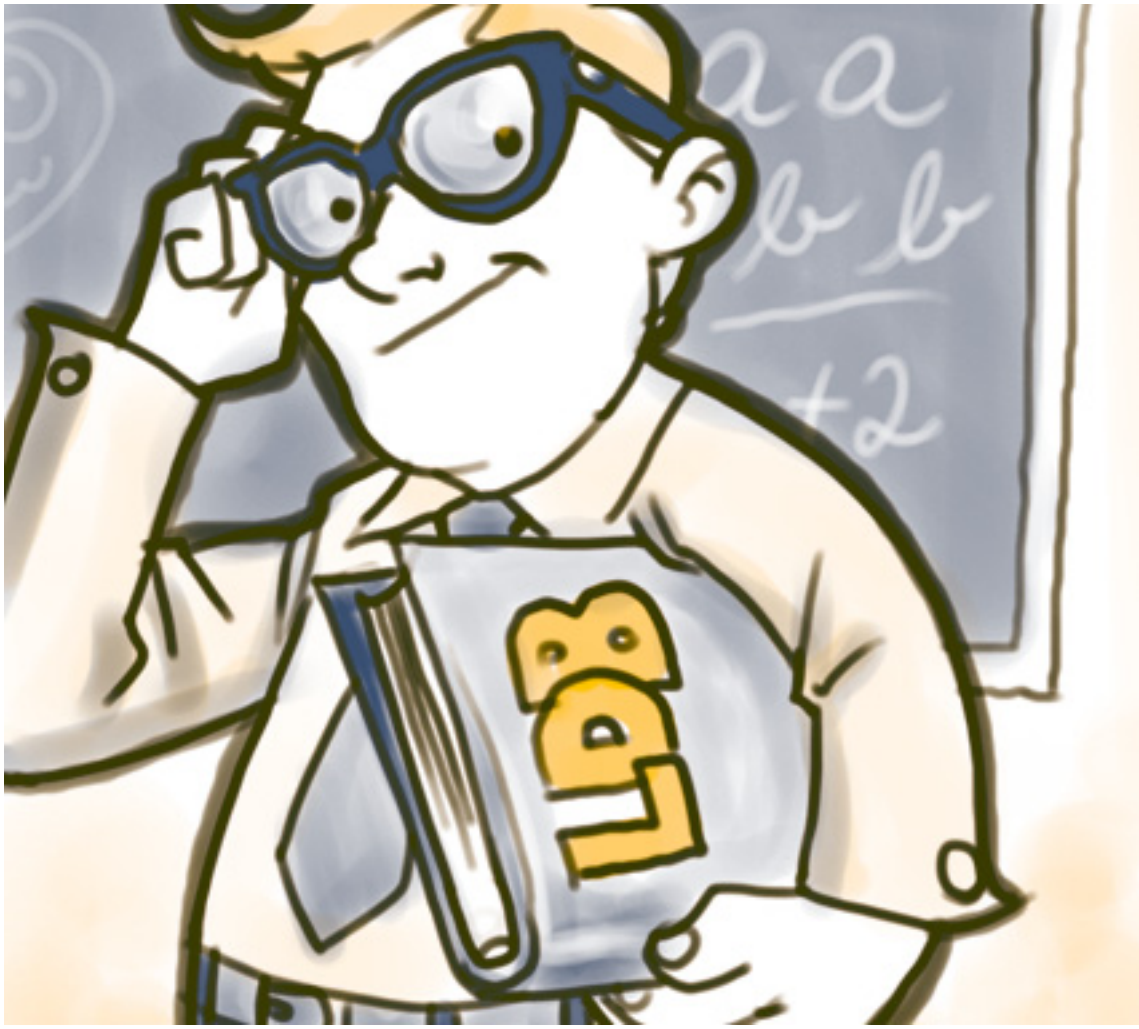

Vinícius de Sá Menezes

Figura B.2

A necessidade da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi expressa pela primeira vez na Constituição Federal de 1934, visando à criação de um sistema de ensino nacional integrado pelos demais sistemas (estaduais e municipais). As constituições posteriores repetiam essa determinação.

A LDB rege os Sistemas de Ensino de modo que toda vez que uma nova Constituição é promulgada, redefinindo as bases da educação nacional, é indispensável a preparação de uma nova LDB.

A partir da CF/88 que as Leis de Diretrizes e Bases da Educação (1961, 1968 e 1971) tornaram-se arcaicas e desatualizadas, uma vez que os objetivos constitucionais referentes à educação nacional eram outros. Por isso, no mesmo ano, iniciou-se um grande e demorado debate, que durou aproximadamente oito anos, enfocando as prioridades educacionais que constariam na nova lei educacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB/96).

Ainda que tenha causado muita polêmica, a LDB/96 nasceu como uma lei de fundo democrático e progressista, divulgando as contradições e interesses de diversas parcelas da sociedade civil, mas caracterizando-se por definir dois pilares fundamentais para o desenvolvimento do país: a sua integração ao mundo do trabalho e as práticas sociais.

No Art. 2º, encontram-se quais são os princípios e as finalidades da educação.

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Baseada no princípio do direito universal de educação para todos, a LDB/96 trouxe avanços com relação às leis anteriores. Entre eles podemos citar a elevação do conceito de educação básica que agora compreende desde a educação infantil até o ensino médio, propiciando a organização de um sistema de educação abrangente, capaz de receber todos os cidadãos, garantindo escolaridade para a população brasileira, mesmo para aqueles que não tiveram oportunidade de freqüentar a escola na idade apropriada.

Além disso, prescreve o aumento do número mínimo de dias letivos, implicando maior tempo de permanência na escola, fato esse que permite a melhoria do atendimento pedagógico de qualidade e revalorização do magistério.

Destaca-se, ainda, que a lei determina quais são as incumbências dos professores, como também define que os sistemas de ensino estabelecerão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica. Essa, deverá contar com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar local nos conselhos escolares.

A LDB/96 também traz em seus artigos a formação continuada para os profissionais do magistério, visando a uma melhor qualidade na educação, principalmente em relação à educação infantil. Nesse nível educacional, a questão da qualidade é enfatizada na legislação educacional atual, bem como, a inclusão da educação infantil, em creches e pré-escolas, como primeira etapa da educação básica. Isso se deu através do direito da criança à educação e não apenas direito da mulher trabalhadora, passando a educação infantil a não fazer mais parte da assistência social e, sim, da educação básica.

Você Sabia?

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.
§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (LDB/96)

Para saber mais sobre essa Lei, faça a leitura dos artigos 1º ao 20 da LDB/96. Estes artigos encontram-se disponíveis no "CD". Para ter acesso a eles, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "LDB", a seguir selecione o arquivo LDB_1_20.

3 Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº 10.172/01

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pela Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 e ficará vigorando à educação brasileira, em um período de dez anos. Este PNE provém de um grande contexto histórico educacional, de organização e, principalmente, de planejamento.

O PNE não é resultado de ações isoladas de alguma autoridade, força política ou grupo de pessoas unidas para tentar solucionar os problemas da educação no Brasil. As opiniões que giram em torno desse assunto têm sido tomadas por intelectuais e educadores brasileiros desde 1932, através do "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova". No Manifesto, foi recomendado a necessidade da elaboração de um plano eficaz e unitário, capaz de abranger toda a educação nacional, propiciando uma reforma na educação do Brasil.

Na Constituição Federal de 1934, no art. 150, estava estabelecida a criação de um Plano Nacional de Educação, determinação essa que não foi cumprida na época. Esse tema não esteve presente em todas as Constituições Federais. Na de 1937, foi omitido, voltando à tona somente após o período do Estado Novo, em 1946, reaparecendo de fato na Constituição de 1967.

Em 1962, a partir da LDB de 1961 (Lei nº 4.024/61), foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação o primeiro Plano Nacional de Educação, estabelecendo planos e metas para oito anos. Três anos após, já começaram a surgir metas descentralizadoras, destinando, também, aos Estados, a responsabilidade de criar seus planos estaduais.

O ano de 1988 foi extremamente importante para todos os setores brasileiros, com a promulgação da Constituição Federal, em meio ao fervor da redemocratização, juntamente com a luta social pelo (re)ordenamento jurídico, para estabelecer bases fortes na construção de uma sociedade justa, livre e democrática.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O art. 214 da CF/88 deixa claro o anseio da população brasileira por um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, que leve à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar (educação para todos), à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística,

científica e tecnológica do País. A sociedade, mais uma vez, eleva ao nível constitucional uma vontade e um objetivo do povo brasileiro.

O inciso I do art. 9º da LDB/96 define como incumbência da União a elaboração do **Plano Nacional de Educação**, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No entanto, não podemos observar a educação brasileira de maneira isolada e, sim, considerar o que já foi proposto em documentos de âmbito mundial, pois diversos acordos foram feitos por dirigentes do mundo todo a fim de pensar em aprimorar a educação, vendo nela, uma proposta de melhora da qualidade de vida da população mundial.

Uma decorrência prática desses eventos é a formação do EFA-9, na Conferência Mundial de Educação para Todos. O EFA-9 uniu os países com maior número de analfabetos e maiores déficits no atendimento da escolaridade obrigatória, para a elaboração de planos decenais de educação para todos. O Brasil era um dos participantes desse grupo.

Assim, como podemos observar, os acontecimentos educacionais brasileiros não ocorrem em um "estalar de dedos" por ações políticas, mas através de grande empenho a fim de se alcançar uma educação digna, justa, democrática e para todos, como expressa o Plano Nacional de Educação.

O PNE, dessa forma, põe em prática um desejo e um empenho histórico de 70 anos. É tarefa dos atuais dirigentes prosseguir esse caminho da educação, firmando o estágio atual e elaborando o próximo. A construção dos planos estaduais e municipais constitui outra etapa, expressando, em cada parte federada, os objetivos e metas que correspondem o conjunto em vista da realidade, para que o País alcance o patamar educacional proposto no Plano Nacional no decorrer dos seus dez anos de vigência (2001 – 2011).

Você Sabia?

O EFA-9 é um grupo formado pelos 9 paises subdesenvolvidos mais populosos do mundo, a saber: Brasil, México, Índia, China, Bangladesh, Nigéria, Egito e Indonésia.

Para saber mais sobre o PNE, faça a leitura do item "Introdução". Este item encontra-se disponível no "CD". Para ter acesso a ele, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "PNE". A seguir selecione o arquivo "PNE_Introdução". Durante o desenrolar da disciplina, o tema PNE aparecerá para ser estudado de acordo com o assunto da Unidade.

4 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069 de 1990

Vinícius de Sá Menezes

Figura B.3

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nasceu das determinações contidas no art. 227 da CF/88, garantindo os direitos e proteção integral às crianças e aos jovens até completarem dezoitos anos de idade.

Você Sabia?

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para um aprofundamento sobre o ECA, na área educacional, recomendamos a leitura do texto, a seguir transcrito, denominado "O direito à educação de crianças e adolescentes, as políticas públicas e a dimensão pedagógica do Ministério Público", escrito por Maria Amélia Sampaio Góes.

http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0014.htm

O direito à educação de crianças e adolescentes, as políticas públicas e a dimensão pedagógica do Ministério Público

Maria Amélia Sampaio Góes

De forma inédita no Brasil, a preparação do novo texto constitucional foi assunto público e mobilizou inúmeros setores sociais. De toda a mobilização social que se assistiu naqueles dias, surgiram verdadeiras conquistas para a população.

Com o advento da Constituição de 1988 e dos diplomas legais complementares, o panorama jurídico (da educação) alterou-se significativamente, em especial no que diz respeito à educação infantil e ao ensino fundamental da criança e do adolescente. De todos os direitos sociais constitucionalmente assegurados, nenhum mereceu o cuidado, a clareza e a contundência do que a regulamentação do Direito à Educação.

Assim manifestou-se o texto constitucional ao se referir à educação :

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Efetivamente transformadora foi a preocupação do legislador em dar, às normas, instrumental de exigibilidade e caráter de congência. Tal caráter é encontrado tanto na Constituição Federal como nas dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Também não podem ser olvidados o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pode-se resumir, sob o enfoque estrito do conteúdo material, o Direito à Educação Escolar de crianças e adolescentes aos seguintes pontos:

· universalidade do acesso e da permanência;

· gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental;

· atendimento especializado aos portadores de deficiência;

· atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;

· oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador;

· atendimento no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

· direito de ser respeitado pelos educadores;

· direito de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

· direito de organização e participação em entidades estudantis;

· acesso à escola próxima da residência, e

· ciência dos titulares do pátrio poder do processo pedagógico e participação na definição da proposta educacional.

Já a LDB reafirma estas normas jurídicas.

Quis o texto constitucional atribuir ao Ministério Público legitimação para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes dentre outros direitos tutelados e conferidos ao Ministério Público. Diz a Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Evidencia-se, dessa feita, o relevante papel desse órgão, em defesa dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes a educação que poderá ser convocado pela sociedade a agir inclusive para cobrar do Estado uma atuação mais eficiente no efetivo fornecimento de condições de educação, saúde, profissionalização e lazer às crianças e aos adolescentes.

Assim, não se pode olvidar da dimensão pedagógica conferida ao Ministério Público com a nova ordem Constitucional.

Se, se destinou ao Ministério Público a função de guardião do regime democrático e a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fez dele também co-responsável pela formação de cidadãos, já que é impossível a defesa daquele que sequer conhece os direitos que possui.

Se é princípio do direito de "a ninguém é dado desconhecer a lei" e se cidadania é um conjunto de direitos e de deveres , é dever de todo cidadão reclamar a efetivação de seus direitos. Temos, assim, o binômio: direito do cidadão/ dever de exigência do cidadão.

No caso dos direitos das crianças e dos adolescentes, maior é a responsabilidade pedagógica do Ministério Público, já que os sujeitos desses direitos, devido a sua condição especial de pessoa em formação, dependem do agir de seus responsáveis para a exigência da efetivação de seus direitos.

Assim, se compete ao Ministério Público a defesa desses direitos de crianças e adolescentes, fica clara a necessidade de atuação junto à comunidade, através de uma ação pedagógica, para que a ignorância dos responsáveis, sua alienação, não sejam a causa da não provocação do Ministério Público para a cobrança de direitos.

Assim, pergunta-se: Seria função pedagógica do Ministério Público a de participar da construção da cidadania, pela via de educar esse cidadão nos aspectos que digam respeito ao reconhecimento e a defesa daquilo que tem como direito e observância de seus deveres que incluem, também, o de velar pelo seu direito?

Para que o Ministério Público possa exercer sua função pedagógica de participar da construção da cidadania pela via de educar esse cidadão nos aspectos que digam respeito ao reconhecimento e defesa daquilo que tem como direito e observância de seus deveres que incluem, também, o de velar pelo seu direito, deverá, com ele (cidadão), buscar

formas organizadas de expressão e de pressão para garantir a satisfação de suas necessidades, hoje, direitos subjetivos, por meio de uma prática pedagógica especifica.

Verifica-se desta problemática que um assunto sobressai em relação aos demais. É a questão da existência ou da inexistência de políticas públicas que garantam a efetivação, na vida de crianças e adolescentes, dos direitos à educação como conferidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, principalmente.

Nesse ponto do raciocínio, nos deparamos com o problema da decisão política;

...usamos o termo política para denotar o que fazem efetivamente as autoridades , já que nos interessa compreender como os governantes fazem o que fazem. Muitos atos legislativos e executivos têm por objetivo obrigar os administradores a formular políticas específicas a respeito de pontos sobre os quais uma política genérica, legislativa ou executiva, não se define.

Utilizando-se de uma expressão de Bobbio (1992), pode-se afirmar que o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los (porque já suficientemente resolvido com a Declaração Universal dos Direitos do Homem), mas o de protegê-los de serem violados. Trata-se de um problema não filosófico, mas jurídico e, em sentido mais amplo, político.

Ora, sabemos que uma decisão política que favoreça a algum grupo, muito possivelmente desagradará a outro. Bobbio (1992) exemplifica dizendo: o direito a não ser mais escravizado implica na eliminação do direito de ter escravos.

Assim, decisão política na formulação de políticas sociais implica em opção por defesa de determinados interesses em contraposição a outros.

Como lembra Lindblom (1981), nos países ricos como os Estados Unidos, as autoridades, jornalistas, líderes de grupos de pressão e cidadãos interessados participam de debates baseados em informações adequadas. Os levantamentos de dados, investigações e análises florescem como ingredientes regulares do processo decisório político.

Uma sociedade que assim age possuí consciência de sua cidadania, entendida como a coragem de participar dos esforços em criar uma sociedade livre, justa e solidária como trata a Constituição Federal em seu art. 3º.

Já nos países pobres esse fluxo de análises é menor; nos países autoritários, o governo procura sufocá-los (LINDBLOM, 1981).

Embora seja assim não é verdade que nestes países os documentos analíticos não existam. Existem. A questão é de conflito de interesses.

Em todos os sistemas políticos, os formuladores ativos de políticas representam uma pequena proporção da população adulta, são a elite. Porém, do jogo do poder também participa o cidadão comum, possuindo maior ou menor influência a depender do grau de sua consciência da necessidade de organização e de suas alianças (com formadores de opinião, partidos políticos, organismos estrangeiros etc.), já que a cidadania representa um conjunto de direitos e de deveres.

Guilherme Escostegy

Figura B.4: Gramsci

Compreendendo a sociedade civil como conceituada por Gransci[2] apud Mochcovitch (1990), como sendo constituída por uma rede complexa de elementos ideológicos, em função dos quais a classe dominante exerce sua direção intelectual e moral sobre a sociedade ou, em outras palavras, sua hegemonia, compreende-se, também, ser este o "terreno" da construção da contra-hegemonia.

O anteprojeto e os Parâmetros Curriculares Nacional

Falar de efetivação de direitos é falar de cidadania, é falar de pessoa autônoma. Os PCNs deixam explicita sua intenção de criar condições nas escolas que permitam a crianças e adolescentes terem acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania.

Ainda possuem como objetivo:

I - compreender a cidadania como participação social e política;

II - utilizar o diálogo como mediador de conflitos sociais e da tomada de decisões coletivas;

III - construir a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

IV - posicionar-se contra qualquer discriminação;

V - perceber-se agente transformador do ambiente;

VI - conhecer-se a si mesmo para agir com perseverança na busca da cidadania

VII - conhecer o corpo. Agir com responsabilidade em relação a sua saúde e à saúde coletiva;

Assim, a cidadania foi eleita como EIXO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR. Ora, isto significa que deve partilhar esse projeto com outros segmentos sociais, já que a escola não muda a sociedade, mas, pela educação, passa a ser espaço de transformação .

Reconhece-se tratar-se de um projeto político-pedagógico que ao Ministério Público interessa a parceria para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

Já os temas transversais escolhidos para o ensino fundamental (ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, trabalho e consumo), por sua importância social, interessam para a educação, para a cidadania e se revestem de "urgência social"

Para saber mais sobre o ECA, faça a leitura dos artigos 53 ao 59, que estão disponíveis no "CD". Para ter acesso a eles, abra as pasta "LEGISLAÇÃO" e "LEIS". A seguir, selecione o arquivo "ECA". Posteriormente, será disponibilizado um fórum de discussão sobre esses artigos conforme a agenda da disciplina.

Atividade Final

Com base nas leituras realizadas, nesta unidade, produza um texto com, no mínimo, três páginas e, no máximo, oito.

1. Envie para a Biblioteca, sistematizando as suas reflexões sobre:

- a democratização do ensino, considerando o exposto na CF/88, ECA e LDB/96;
- que ações devem ser tomadas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil para alcançar uma educação de qualidade para todos;
- que ações devem ser tomadas para a concretização do preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho?

2. Quais são os compromissos políticos e educacionais dos professores frente às determinações expressas LDB/96?

UNIDADE

C

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Objetivo da Unidade

Promover debates sobre a importância do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e desenvolver atitudes reflexivas sobre o papel social e político do professor na construção de uma educação de qualidade para todos os níveis escolares.

Introdução

Vinícius de Sá Menezes

Figura C.1

A partir do dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal do Brasil, tem-se aprofundado o debate sobre a importância da valorização dos professores. Sendo que o Art. 206, da CF/88, no qual estão estabelecidos os princípios que norteiam o ensino, declara, em seu Inciso V, que a: "valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos". Estas determinações constitucionais foram reproduzidas nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

A LDB/96 tem o "Título VI – Dos Profissionais da Educação", composto de sete artigos, destinados a orientar essas ações.

O Conselho Nacional de Educação, que tem as funções normativas e de supervisão dos sistemas de ensino, tem expedidos algumas resoluções que tratam desse tema. Portanto, não nos faltam leis reguladoras, o que falta, talvez, seja a vontade política de resolver a curto e a médio prazo as mazelas educacionais, que atrasam o desenvolvimento do país. Com ações positivas, estaremos oferecendo um ensino de qualidade para todos, bem como facilitando o seu acesso e uma permanência mais estável nas instituições escolares.

1 Diretrizes Nacionais

A formação docente é um dos assuntos mais comentados no cenário da educação mundial. Muito provavelmente porque, nos últimos dois séculos, novas funções foram atribuídas à escola e, conseqüentemente, novas demandas na sua relação social.

Dessa forma, a escola atual passa a ocupar um novo "lócus", partindo da produção política, cultural e econômica dos sujeitos sociais. Por isso, é imprescindível repensar as funções de todos os sujeitos que lhe garantem sentido e movimento, tanto os pais, alunos, profissionais da educação e a comunidade.

Este contexto necessita, sobre as políticas da Educação Básica, ser observado com um novo olhar pelo Estado. Assim, nesse processo, o professor é sujeito de fundamental importância na reinvenção escolar, pela força social e política que exerce na construção da democracia includente e necessária para a evolução social.

O art. 62 da LDB/96 define o perfil do profissional para atuar na educação.

O professor, então, nessa nova perspectiva educacional, tem o direito e deve ter oportu-nidade de uma formação que o habilite e, principalmente, o qualifique como um profissional capaz de atuar de maneira interativa com o tempo e o espaço em que vive, de modo que possa contextualizar sua prática docente.

Essa perspectiva estabelece uma estreita relação entre a educação de qualidade e a formação dos educadores. Além disso, possibilita pensar que somente com professores valorizados e conscientes de sua responsabilidade pública e social é que será possível efetivar uma educação básica de qualidade, promotora do desenvolvimento global do ser humano.

Se os dispositivos legais descritos no art. 67 da LDB/96 forem cumpridos na sua plenitude, com certeza teremos efetivamente a valorização dos profissionais da educação, porque são apresentas metas objetivas e concisas a serem alcançadas.

O contexto educacional atual exige a definição de políticas mais eficazes para a formação de profissionais da educação. Ao realizarmos uma retrospectiva pelos programas de formação continuada de professores a partir da década de 80 (Século XX), constatamos que não foram atingidos os resultados desejados, situação atribuída especialmente à persistência de investimentos realizados de forma isolada e fragmentada.

Nos anos 90 (Século XX), prevaleceu a organização de programas de formação profissional pulverizada em múltiplas atividades, de forma descontínua e desvinculada da prática dos educadores.

No início do Século XXI, as políticas públicas destinadas à formação de professores têm alcançado lentamente um avanço significativo, em razão dos diversos debates que têm ocorrido em nível nacional, na tentativa de apontar os melhores caminhos no sentido de

Você Sabia?

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III - piso salarial profissional;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho.
Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

qualificar a educação.

A LDB/96 assinala que é incumbência da União o estabelecimento de normas para o funcionamento da Educação Superior, mas cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que por definição prescrita na Lei nº 9.131, de 1995, exercer a função normativa e de supervisão na área educacional.

O CNE tem a missão de elaborar e aprovar as DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, que entrarão em vigor após a homologação do Ministro da Educação e publicada no Diário Oficial da União.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena foram aprovadas pela Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

Essas Diretrizes constituem-se de um conjugado de normas, princípios e procedimentos que necessitam ser observados e, conseqüentemente, cumpridos em cada estabelecimento de ensino superior.

No **Art. 2º**, dessa Resolução, estão definidas algumas orientações que devem ser observadas no exercício da carreira docente.

Art. 2º A organização curricular de cada instituição observará, além do disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, outras formas de orientação inerentes à formação para a atividade docente, entre as quais o preparo para:

I - o ensino visando à aprendizagem do aluno;

II - o acolhimento e o trato da diversidade;

III - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

IV - o aprimoramento em práticas investigativas;

V - a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;

VI - o uso de tecnologias da informação e da comunicação, e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;

VII - o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

No entanto, essas questões não esgotam a totalidade dos problemas. Constata-se que a definição de políticas para a formação de professores ainda é uma das mais complexas ações e, provavelmente, o maior desafio enfrentado pelos sistemas educacionais nas três instâncias governamentais em que se organizam.

Para se estabelecer estas políticas, não basta apenas considerar a demanda por programas que atendam às reais necessidades dos professores e dos estudantes. É extremamente importante, também, compreender a existência de algumas desarticulações históricas nos programas de formação de professores que problematizaram a otimização dos investimentos e fragilizaram os sistemas na conquista dos

resultados esperados.

Frente a essa realidade, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação compreende que a urgência da promoção de políticas articuladoras da formação inicial e continuada constitui um fator de relevância na valorização dos profissionais da educação. Tal valorização está associada à democratização do acesso à escola, garantindo a permanência e sucesso escolar, à democratização da gestão e à democratização do conhecimento, promovendo avanços para o alcance da qualidade social na educação brasileira.

Para aprofundar o conhecimento sobre o tema "Os Profissionais da Educação" e responder os exercícios sobre formação de professores, estude as determinações contidas Artigos 61 ao 67 da LDB/96, nas Resoluções nº 1/02- CP/CNE de 18 de fevereiro de 2002 e a nº 2/02- CP/CNE de 19 de fevereiro de 2002 e no PNE, enfatizadas no "Capítulo – IV – Magistério da Educação Básica", que define no item 10 - "Formação dos Professores e Valorização do Magistério", a política educacional para um período de 10 anos (2001 a 2011). Localize estes documentos no "CD". Para ter acesso aos referidos documentos, abra as pastas "LEGISLAÇÃO", "LDB", "RESOLUÇÕES" e "PNE". A seguir, selecione os arquivos: "LDB_61_67", "Res_DCN_CHOR", "Res_DCN_FProf" e "PNE_Form_Prof".

2 Plano de Carreira

Vinícius de Sá Menezes

Figura C.2

O plano de carreira é o instrumento central para a educação. A luta do professor por um plano de carreira é antiga. Atualmente, a educação encontra-se em uma posição privilegiada, do ponto de vista das políticas públicas. Talvez seja o único setor que possua legislação própria, com parâmetros de construção de plano de carreira estabelecidos. O que não se pode negar que é um enorme avanço.

Algumas observações devem ser realizadas pelas entidades que precisam elaborar um plano de carreira para os profissionais do magistério. Primeiramente, o plano de carreira deve ser elaborado de maneira desvinculada do estatuto do magistério. A maneira mais correta de construção de um plano de carreira é o que constitui, do ponto de vista do magistério, o cargo único de professor. Dentro dessa carreira, tem-se as funções de docente, ou seja, aquele que trabalha dentro da sala de aula, e a função do gestor educacional ou pedagogo, aquele que vai trabalhar a concepção pedagógica do sistema.

Esse mecanismo permite ao sistema uma melhor rotatividade do profissional e permite-lhe uma circulação de acordo com sua formação, ou seja, ele pode atuar em qualquer nível de formação dentro dessa concepção.

É através do plano de carreira que são instituídos os salários, bem como as promoções e benefícios. Na constituição de um plano de carreira, é necessário enumerar instrumentos que possibilitem o incentivo profissional e essa valorização. Essa questão da valorização salarial está vinculada diretamente ao tamanho do financiamento da educação. É necessária a concepção de um financiamento que envolva todos os níveis de modalidade de ensino.

Finalmente, dois pontos especiais são importantes na questão salarial: a evolução da formação e a qualificação profissional. Esses são

instrumentos básicos para construir um plano de carreira.

A participação e o debate com relação às concepções do plano de carreira são extremamente importantes. Não adianta a construção de uma mera peça jurídica, com alguns instrumentos que fogem à concepção pedagógica sem a participação efetiva dos professores na construção do plano. É preciso unir a concepção de valorização do profissional com o pedagógico.

A construção de um plano de carreira passa basicamente pela discussão entre os trabalhadores da educação e os sistemas de ensino. Também falta, na grande maioria dos profissionais, um conhecimento maior sobre como atuar nessa situação e como fazer com que a questão da construção de um plano de carreira não seja meramente uma peça de cumprimento de lei, mas de valorização da educação como um todo.

Vale destacar que cada sistema, ou seja, cada Município, Estado ou empresa privada, tem seu próprio plano de carreira, ele não é único ou universal.

Para saber mais sobre Plano de Carreira, estude a Resolução nº 3/97- CEB/CNE, de 08 de Outubro de 1997. Esse documento está disponível no "CD". Para ter acesso a ele, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_P_Carreira".

3 Educação Continuada

É importante destacar que todos os avanços conquistados e alocados na LDB/96, voltados para a formação dos profissionais da educação, são resultados das muitas lutas históricas dos diversos setores organizados na área educacional. Entre estes se reconhece o prescrito no inciso II do Art. 67 da LDB/96: "aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;"

Para aprofundar o conhecimento sobre educação continuada, recomenda-se a leitura do texto "Formação de professores/as: reflexões sobre os saberes e fazeres na Escola", da Profª. Drª. Dóris Pires Vargas Bolzan. Este texto está disponível no "CD". Para ter acesso a ele, abra a pasta "ARTIGOS". A seguir, selecione o arquivo "Art_Bolzan".

Atividade Final

Faça uma resenha de, no máximo, 3 páginas, sobre os principais pontos abordados no texto "Formação de Professores: reflexões sobre os saberes e fazeres na escola", relacionando-os com a legislação vigente que aborda o tema.

Ao concluir, expresse a sua opinião crítica e construtiva sobre o assunto, utilizando como embasamento teórico os documentos referendados nesta unidade. Atenção: disponibilize sua produção na Biblioteca.

UNIDADE

D

FINANCIAMENTO

Objetivo da Unidade

Proporcionar ao aluno entendimento em relação às determinações da legislação que regulamenta o financiamento do Sistema Educacional Brasileiro.

Introdução

O enfoque principal desta Unidade será o Financiamento da Educação Básica referente à legislação vigente. Iniciaremos os estudos abordando os artigos da Constituição Federal, após a Lei nº 9.424/96, mais conhecida como FUNDEF, e outros documentos, que tratam desse tema, como a LDB/96 e o PNE.

A compreensão do financiamento educacional é de extrema importância para a formação docente, com ele entenderemos como funciona o repasse de verbas para as escolas e, ainda, de onde vem o dinheiro que pagará o salário dos profissionais do magistério.

1 Constituição Federal

Na Constituição Federal de 1988, mais especificamente nos Art. 153 e 154, estão expressos os tipos de impostos que a União poderá instituir. Já no Art. 156, podemos constatar os impostos destinados ao Distrito Federal e aos Estados.

Grande parte dos impostos que pagamos são designados à educação. A CF/88 determina os percentuais mínimos que cada unidade da federação deve investir na educação.

Com essa verba destinada à educação, os órgãos responsáveis pelas escolas, como por exemplo, as Secretarias de Educação e Coordenadorias de Educação, têm total liberdade para a utilização de recursos no que for necessário, podendo aplicar desde a formação de professores até a aquisição de qualquer tipo de material, desde que seja comprovadamente necessário.

Você Sabia?

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para saber mais sobre o financiamento da educação, referente à Constituição Federal, estude os Arts. 153; 155; 156; 212; 213 e 214 da CF/88 que estão disponíveis no "CD". Para ter acesso a eles, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "CF_88". A seguir, selecione o arquivo "Art_153".

2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF - Lei n° 9.424/96

Criado em 24 de dezembro de 1996, pela Lei n° 9.424/96, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Encontra-se em estudo e tramitando no Governo Federal um projeto de Lei para substituir o FUNDEF, que se caracteriza por uma nova redefinição de distribuição de recursos financeiros destinados ao setor educacional, denominado "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB" , que deverá atender o Ensino Fundamental, como também a Educação Infantil, a Educação de Jovens e Adultos, e o Ensino Médio.

Esta postura política é essencial para que seja atingida uma das metas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação, ou seja, a erradicação do analfabetismo e melhor nível de escolarização dos cidadãos brasileiros.

A proposta do FUNDEB contém alguns aspectos concebidos como essenciais para garantir o acesso, a permanência e a inclusão de todos, principalmente na Educação Básica. Assim, a criação do FUNDEB poderá favorecer a qualidade do ensino e a ampliação da oferta de educação.

Portanto, é importante a compreensão das normas que regem o financiamento da educação, por ser um dos componentes fundamentais para a democratização da educação no País.

- Estude a Lei nº 9.424/96 que está disponível no "CD". Para ter acesso a ela, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "LEI". A seguir, selecione o arquivo "L_9424".

Atividade - D.1

Qual sua opinião em relação à alteração do FUNDEF?
Esta atividade estará disponível num fórum conforme a agenda da disciplina.

3 Outras Fontes

Além das fontes de financiamento, que já foram comentadas nesta Unidade, existem outros meios que disponibilizam recursos financeiros para a educação.

A LDB/96 possibilita que a União, Estados e Municípios elaborem programas e projetos que propiciem a arrecadação de verbas destinadas à educação.

Por isso, para melhor compreensão sobre o financiamento educacional, estude as Diretrizes para o Financiamento da Educação Básica prescritas na Lei nº 10.172/2001 – PNE, que determina as normas a serem obedecidas pelos Sistemas de Ensino no Brasil, especialmente para as instituições educacionais públicas. Posteriormente, realize a leitura do "Capítulo V – Financiamento e Gestão" dessa mesma Lei.

Atividade Final

Utilize como referencial teórico a documentação citada nessa Unidade para a elaboração de um texto com, no máximo, 5 páginas. Esse texto deve abordar as causas e conseqüências do Financiamento da Educação Básica previstas no PNE. A seguir, deverá ser disponibilizado na biblioteca.

Para saber mais sobre outras fontes de recursos destinados à educação, consulte a Emenda Constitucional nº 14/1996, a LDB/96 e o PNE, que estão disponíveis no "CD". Para ter acesso a esses textos, abra as pastas "LEGISLAÇÃO", "LDB", "EMENDA" e "PNE". A seguir, selecione os arquivos: "EC_14", "LDB_68_77" e "PNE_Fin_Ed".

UNIDADE E

GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Unidade

Promover ao aluno a compreensão dos aspectos legais que determinam a organização escolar e curricular da Educação Básica.

Introdução

Visando alcançar o objetivo proposto para esta Unidade, recomenda-se, primeiramente, o estudo das determinações legais, expressas pela LDB/96, referentes aos aspectos inerentes da Educação Básica, que tratam da composição dos níveis escolares, das disposições gerais, passando pelo seu calendário e organização curricular. Antes de passar para os níveis de ensino, leia os artigos 21 ao 28 da LDB/96, que tratam dos níveis de ensino de maneira mais ampla, do funcionamento do sistema escolar com destaque para a finalidade da Educação Básica, a sua organização escolar e curricular. Esses Artigos estão disponíveis no "CD". Para ter acesso a eles, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "LDB". A seguir, selecione o arquivo "LDB_21_28".

Posteriormente, faça a leitura do texto "Política Educativa, multiculturalismo e práticas culturais democráticas nas salas de aula", do Professor Jurjo Torres Santomé. Esse texto está disponível no "CD". Para ter acesso a ele, abra a pasta "ARTIGOS". A seguir, selecione o arquivo "Art_Santomé".

Para melhor entendimento da Unidade, serão abordadas as atribuições prescritas na LDB/96 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, concomitantemente com as Resoluções emitidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais destes níveis de ensino.

Atividade - E.1

Em, no máximo, 40 linhas, comente as formas de organização curricular da Educação Básica. Esta atividade estará disponível num fórum, conforme o cronograma da disciplina.

1 Educação Infantil

Vinícius de Sá Menezes

Figura E.1

A Educação Infantil é de grande importância para o atendimento das necessidades psicomotoras, sociais, intelectuais e afetivas imprescindíveis ao desenvolvimento da criança.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDB/96)

Você Sabia?

Os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil não devem passar por avaliações que visem a sua classificação para ingresso no Ensino Fundamental.

Ao respeitar e atender às características e necessidades de cada comunidade, a Educação Infantil tem como objetivo principal a socialização da criança, preservando sua individualidade. Cumpre um papel socioeducativo próprio e indispensável ao desenvolvimento infantil, valorizando as experiências e os conhecimentos que a criança já possui, criando as condições para a socialização de experiências, valores, representações e elaborações de identidades étnicas, de classe e de gênero.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Com essa perspectiva de raciocínio, torna-se evidente que, para além do exercício de habilidades e formação de hábitos de higiene, a Educação Infantil se redefine como uma etapa sistemática do processo de desenvolvimento da criança. Alarga, assim, seu mundo cultural, proporcionando que ela se torne capaz de fazer escolhas nas mais diversas situações. Esse processo ocorre num espaço totalmente lúdico que, ao respeitar o jogo, possibilita a observação da realidade, a elaboração de noções, o desenvolvimento das linguagens de representação das estruturas lingüísticas, a ampliação de vocabulário e uma gama de conhecimentos necessários para a compreensão da realidade.

Art. 31. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A partir de 1988, observou-se um movimento crescente na oferta de Educação Infantil, tanto em função da definição constitucional do regime de colaboração entre Estados e Municípios, quanto pela própria demanda social por creches e classes pré-escolares.

Com a implantação da Lei nº 9.424/96 (FUNDEF) foram desestimuladas a oferta e a ampliação de vagas na Educação Infantil por parte dos Municípios. Tendo em vista que 15% dos recursos constitucionais foram destinados ao Ensino Fundamental regular, restando 10% aos Municípios, para investirem em outros níveis educacionais, ao mesmo tempo responsabilizando-os, exclusivamente, pela oferta da Educação Infantil.

Pode-se observar que a Educação infantil também não recebeu a devida atenção, ou seja, não foi valorizada como deveria ter sido no texto da LDB/96. Ainda que mantenha o conceito, a

LDB/96 não prevê condições para sua efetiva prática.

Ao considerar que o nível obrigatório e gratuito é o Ensino Fundamental, de certa forma a legislação continuou irredutível na divisão das responsabilidades. O Município não pode desonerar-se dela, e, tão pouco, forçar os Estados a contribuir, efetivamente, na manutenção da Educação Infantil (FARIA e PALHARES, 2003).

O arcabouço de normas legislativas, supra citadas, faz parte de uma política nacional desencadeada pelo Governo, no sentido de dar curso às disposições dos organismos financeiros internacionais. Para eles, o importante é que o atendimento escolar não cause, de maneira alguma, aumento dos gastos públicos.

Algumas prefeituras, antes da edição da Emenda Constitucional nº 14 que deu origem ao FUNDEF, estabeleceram políticas públicas para a educação infantil, tanto na organização da rede quanto na formação profissional e na melhoria das condições de trabalho escolar. Essas políticas locais têm evidenciado que, além da garantia dos direitos à inclusão social, o investimento na Educação Infantil resulta, imediatamente, no acesso e permanência, com mais êxito, no Ensino Fundamental.

A LDB/96 assinala que é incumbência da União, contando com a colaboração dos Estados, Municípios e Distrito Federal, o estabelecimento das diretrizes curriculares da Educação Básica, de modo a garantir a formação básica comum em todos os sistemas de ensino. Mas, cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por definição prescrita na Lei nº 9.131, de 1995, exercer a função normativa e de supervisão na área educacional. A Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE tem a missão de elaborar e aprovar as DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, que entrarão em vigor após a homologação do Ministro da Educação e publicada no Diário Oficial da União.

As **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** foram aprovadas pela Resolução nº 1, de 7 de abril de 1999.

Atividade - E.2

Quais os objetivos da avaliação dos alunos da Educação Infantil?

Este assunto será discutido num fórum.

Atenção: sistematize suas idéias em, no máximo 40 linhas e disponibilize-as na Biblioteca.

Você Sabia?

Art. 3º - São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:
I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:
Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum.
Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática.
Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da

Para saber mais sobre a legislação referente à Educação Infantil, você deve consultar a Resolução nº 1, de 7 de abril de 1999 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
A Resolução nº 1/99-CEB/CNE encontra-se disponível no "CD", mais especificamente na pasta "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Ed_Inf".

2 Ensino Fundamental

Você Sabia?

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito assegurado, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Nova Redação: Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Constituição Federal de 1988 determina, com veemência, que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. Esta definição constitucional é reproduzida no Art. 4º da LDB/96.

O Ensino Fundamental é o segundo patamar da Educação Básica e tem uma enorme importância para a democratização do acesso à educação.

A oferta do Ensino Fundamental, antes de ser um dever do Estado, é um direito do **ser humano**, que não pode relegar ou renunciar a seu acesso. O Poder Público, como autoridade constituída, tem o dever de impor a sua obrigatoriedade a todos, na forma da lei em vigor.

A Lei n° 11.114, de 16 de maio de 2005, altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB/96: "Art. 6°. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental". A redação anterior determinava que a idade era a contar dos sete anos.

Encontramos na LDB/96 que o Ensino Fundamental tem como objetivo principal "a formação do cidadão". Mas, para atingi-lo, estabelece quatro objetivos específicos prescritos no Art. 32 e seus incisos, a saber:

O Ensino Fundamental deve ter uma duração mínima de oito anos, constituído de uma carga horária anual de, no mínimo, oitocentas horas, alocadas em, no mínimo, duzentos dias letivos, não podendo ser considerado o tempo destinado aos exames finais, quando estes existirem. Não existem impedimentos legais de aumento no número de anos para a realização da Ensino Fundamental.

Um dos avanços que pode ser destacado é a determinação de que a carga horária diária de trabalho efetivo em sala de aula seja de quatro horas, bem como acena para a possibilidade de tempo integral, que seria o ideal e o mais justo, quando se pensa na valorização da educação, como instrumento propulsor do desenvolvimento nacional.

Visando à aplicabilidade da LDB/96, no seu aspecto de organização do Ensino Fundamental, se comparada com as legislações anteriores, podemos afirmar que ocorreram avanços significativos, uma vez que ela possibilita diversas formatações, no sentido de estimular a criação de condições favoráveis ao processo ensino e aprendizagem.

A língua portuguesa é obrigatória no Ensino Fundamental, mas garante às comunidades indígenas a utilização das suas línguas maternas e aos processos próprios de aprendizagens.

Foi sancionada pelo Governo Federal, em 05 de agosto de 2005, a Lei nº 11.161, que dispõe sobre o ensino de língua espanhola, sendo facultativo a sua inclusão como componente curricular a partir da 5ª série do Ensino Fundamental. O que, de certo modo, vem colaborar com a determinação expressa no §5º do Art. 26 da LDB/96.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.
(...)
§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma **língua estrangeira moderna**, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 2/98 instituiu as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, determinando os quesitos que devem ser observados na sua oferta. Este documento foi aprovado em 07 de abril de 1998, destacam-se:

Essas diretrizes têm a finalidade de orientar as práticas educativas em todo o território nacional, como bem determina a LDB/96 no seu Art. 26 (base nacional comum + uma parte diversificada).

A Parte Diversificada compõe-se dos conteúdos complementares, mas integrados à Base Nacional Comum, que serão selecionados pelas escolas e o respectivo sistema de ensino. Esta seleção de conteúdos deverá considerar os aspectos regionais e locais da sociedade, do setor econômico, da cultura, da política e da clientela. A Proposta Pedagógica da Escola deverá refletir este entendimento de construção curricular.

Atividade - E.3

Quais os principais objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental?
Comente três, utilizando duas laudas e envie para o Diário de Bordo.

Você Sabia?

Art. 2º. Diretrizes Curriculares Nacionais são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

Para aprofundar o conhecimento sobre a organização curricular do Ensino Fundamental estude, **com atenção**, a Resolução nº 2/98-CEB/CNE, que se encontra disponível no "CD". Para ter acesso a essa Resolução, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Ens_Fund".

ATENÇÃO

A Resolução n° 2/98 - CEB/CNE foi alterada pela Resolução n° 1/06 - CEB/CNE, substituindo a expressão "Educação Artística" por "Artes", no ítem 8, da alinea 9, do inciso V, do Art. 3°, atendendo a proposta apresentada pela Federação de Arte-Educadores do Brasil - FAEB.

3 Ensino Médio

Vinícius de Sá Menezes

Figura E.2

O Ensino Médio é o patamar final da Educação Básica. Historicamente, em razão das políticas públicas desenvolvidas neste setor educacional, tem sido relegado a um segundo plano de importância para o desenvolvimento nacional, e as conseqüências, na maioria das vezes, são desastrosas. Como exemplo, A Lei nº 5.692 de 1971 (a Lei da Reforma do 1º e 2º Graus) tornou obrigatório o ensino profissionalizante para escolas. Essas, formariam os seus alunos em uma habilitação profissional. Mas, a falta de recursos financeiros, físicos e qualificação adequada de docentes e demais funcionários da área educacional (administrativas e técnicas)

foram as principais causas do insucesso da implantação dos cursos profissionalizantes no sistema educacional brasileiro.

A CF/88 determina apenas que o Ensino Médio é gratuito.

É na LDB/96 que vamos encontrar mais definições, apesar de serem somente dois artigos (35 e 36) sobre as finalidades e a concepção curricular do Ensino Médio.

O Art. 35 e seus incisos manifestam e resgatam as finalidades da educação encontradas no Art. 2º. Podemos enfatizar três aspectos (formação do cidadão; preparo para o trabalho e a preparação para a continuação dos estudos), sendo os dois primeiros componentes básicos da concepção de educação que transpassam e norteiam a LDB/96, enquanto que o terceiro reflete uma condição de caráter propedêutico do Ensino Médio, ou seja, preparar para receber um ensino mais completo, como o ingresso na Educação Superior.

O Ensino Médio tem uma duração mínima de três anos, constituído de uma carga horária anual de, no mínimo, oitocentas horas, alocadas em, no mínimo, duzentos dias letivos, não podendo ser considerado o tempo destinado aos exames finais, quando estes existirem.

O Art. 36 e seus incisos relatam as diretrizes que nortearam o Ensino Médio. É possível afirmar, amparado nestas determinações, caso forem cumpridas todas estas orientações, que teremos um ensino de alta qualidade. Assim, estaremos formando um discente habilitado para o trabalho, possuidor de uma consciência crítica para o exercício da cidadania e preparado para ter acesso a outros níveis educacionais.

Destaca-se, ainda, que atendidas as exigências da sua organização curricular, o Ensino Médio estará formando um educando que compreenda e demonstre: "domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania".

Todos estes fatores transformam o Ensino Médio em elemento essencial de integração social, política, cultural e econômico do homem na sociedade.

Você Sabia?

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Nova Redação: Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:
I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a

prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 3/98 instituiu as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**, determinando os quesitos que devem ser observados na sua oferta. Este documento foi aprovado em 26 de junho de 1998, destacam-se:

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM, estabelecidas nesta Resolução, se constituem num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino, em atendimento ao que manda a lei, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania e propiciando preparação básica para o trabalho.

Essas diretrizes têm a finalidade de orientar as práticas educativas em todo o território nacional, não deixando de respeitar as características locais e regionais, como bem determina a LDB/96 no seu Art. 26 (base nacional comum + uma parte diversificada).

A Parte Diversificada compõe-se dos conteúdos complementares, mas integrados a Base Nacional Comum, que serão selecionados pelas escolas e o respectivo sistema de ensino. Esta seleção de conteúdos deverá considerar os aspectos regionais e locais da sociedade, do setor econômico, da cultura, da política e da clientela. A Proposta Pedagógica da Escola deverá refletir este entendimento de construção curricular.

Atividade Final

Realizadas as leituras indicadas nesta Unidade, responda às seguintes questões, que estarão disponibilizadas num fórum, conforme a agenda da disciplina.

1. O que caracteriza a base nacional comum e a parte diversificada dos currículos?
2. Qual a importância da obrigatoriedade do estudo de língua estrangeira moderna, no atual contexto globalizado?
3. Comente os objetivos e as finalidades da interdisciplinaridade e da contextualização estabelecidos na Resolução 3/98-CEB/CNE.

Para aprofundar o conhecimento sobre a organização curricular do Ensino Médio estude, **com muita atenção**, a Resolução nº 3/98-CEB/CNE, que se encontra disponível no "CD". Para ter acesso a ela, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Ens_Med".

ATENÇÃO

A Resolução n° 3/98 - CEB/CNE foi alterada pela Resolução n° 1/05 - CEB/CNE, que também, já foi modificada pela Resolução n° 4/05 - CEB/CNE. Localize-os no Portal MEC/CNE.

UNIDADE F

MODALIDADES DE ENSINO

Objetivo da Unidade

Proporcionar ao aluno a compreensão dos aspectos legais que determinam a organização escolar e curricular da Educação Básica, nos aspectos que envolvem as Modalidades Ensino.

Introdução

Procura-se desvelar, nesta Unidade, as determinações legais expressas pela LDB/96, referentes aos aspectos inerentes da Educação Básica, pertinentes às Modalidades de Ensino.

Estudaremos as atribuições prescritas na LDB/96 para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional, a Educação Especial, a Educação Indígena e a Educação a Distância, concomitantemente com as Resoluções emitidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais, destas Modalidades de Ensino, respectivamente.

1 Educação de Jovens e Adultos

Vinícius de Sá Menezes

Figura F.1

A EJA é, de certa forma, um compromisso social brasileiro. Por isso, é de extrema importância compreender alguns aspectos referentes ao seu funcionamento. Estudaremos alguns tópicos importantes da EJA, como parte integrante do processo educacional, e o analfabetismo dos jovens e adultos.

O papel social da escola passa, obrigatoriamente, pelas conquistas da sociedade, expressas na CF/88, que enfatiza:

> **Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A escola deve propiciar o conhecimento da realidade, tornando transparente a ideologia dominante, dando uma visão de perspectiva democrática, tornando o homem um cidadão.

A escola, em função do trabalho que realiza, deve ter consciência que o faz com e para a sociedade. No seu planejamento, não poderá ignorar, dessa forma, a estrutura social em que está inserida, seus costumes, tradições, recreações, rotinas de trabalho, vontades, necessidades, interesses e aspirações. A escola precisa considerar também as atitudes, hábitos e crenças, escalas de valores sociais e culturais no contexto da sociedade brasileira.

As desigualdades econômicas, sociais, culturais tendem a incentivar condições impróprias ao aproveitamento das oportunidades educacionais, agravando-se, ainda mais, pelas diferenças regionais de nosso país. O Brasil é um país

que distribui mal as oportunidades, e também distribui desigualmente um ensino de qualidade ao povo.

Para calar um povo basta, simplesmente, negar-lhe o acesso à educação. Somos um povo pacato e apático, na sua grande maioria, por falta de uma consciência social e participação na vida política do país. Isso, porém, só poderá ser construído através da educação, que deve ser crítica e dialética. A educação é um ato político e social e não uma reflexão abstrata sobre o ensino.

A LDB/96 trouxe novas orientações para os sistemas educacionais. É uma lei que tem recebido as mais diversas críticas, ora como sendo flexível, dinâmica e dialética, ora como conservadora, centralizadora e autoritária. Ela estabelece que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na Educação Básica na idade própria, através de Cursos e Exames Supletivos, envolvendo a base comum do currículo; assegurados gratuitamente através de oportunidades educacionais apropriadas.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.
§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:
I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.
§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

O fato que mais chama atenção, nestes dois artigos(37 e 38) destinados a definir a EJA, diz respeito à diminuição da idade para 15 e 18 anos para que os jovens e os adultos se submetam às realizações dos Exames Supletivos, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respecti-vamente, tendo em vista que a lei anterior fixava em 18 e 21 anos de idade. Outro fato, é a in-cumbência dos Sistemas de Ensino em defini-rem a estrutura e a duração dos Cursos e Exames.

A LDB/96 assinala que é incumbência da União, contando com a colaboração dos Estados, Municípios e Distrito Federal, o estabelecimento das diretrizes curriculares da Educação Básica, de modo a garantir a formação básica comum em todos os sistemas de ensino. Mas,

cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE), que por definição prescrita na Lei nº 9.131, de 1995, exercer a função normativa e de supervisão na área educacional. A Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE tem a missão de elaborar e aprovar as DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, que entrarão em vigor após a homologação do Ministro da Educação e publicada no Diário Oficial da União.

As **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos** foram aprovadas pela Resolução nº 1, de 05 de julho de 2000.

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos a serem obrigatoriamente observadas na oferta e na estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental e médio dos cursos que se desenvolvem, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e integrantes da organização da educação nacional nos diversos sistemas de ensino, à luz do caráter próprio desta modalidade de educação.

Essas diretrizes têm a finalidade de orientar as práticas educativas em todo o território nacional, como bem determina o Art. 26 da LDB/96.

As questões educacionais não são novas. Apesar de, inequivocamente, se verificar uma crescente melhoria na educação, baseada nos dados dos censos mais recentes, uma longa caminhada ainda deve ser percorrida para que as graves marcas do fracasso escolar, como o analfabetismo, sejam erradicadas.

O Governo Federal tem implantado, nos últimos anos, diversos programas e projetos destinados a resgatar os direitos sociais de jovens e adultos. Em 2003, foi lançado o Programa Brasil Alfabetizado que visa à inclusão educacional de jovens e adultos com pouca ou nenhuma escolaridade formal.

Em 30 de junho de 2005, foi instituído o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), através da Lei n° 11.129. Trata-se de um programa que envolve diversos órgãos federais com o objetivo de ações integradoras entre a educação, a qualificação profissional e ações comunitárias. O ProJovem tem como público os jovens com idade entre 18 e 24 anos, mas que tenham concluído a 4ª série ou até a 8ª série incompleta do Ensino Fundamental, e não possuam vínculo empregatício.

O Art. 1° da Lei que cria o ProJovem descreve com muita clareza os seus objetivos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Para saber mais sobre a organização curricular da EJA estude, **com atenção**, a Resolução nº 1/00-CEB/CNE, que se encontra disponível no "CD". Para ter acesso a esses textos, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_EJA".

Para saber mais sobre o PNE, faça a leitura do item "Educação de Jovens e Adultos". Este item encontra-se disponível no "CD", para ter acesso a ele, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "PNE". A seguir, selecione o arquivo "PNE_EJA".

A democratização do Ensino é uma luta que existe em todos os níveis. Ao nível de clientela, é a luta pela oportunidade, para que todos tenham possibilidades iguais, para que o saber não seja privilégio de uma minoria e, sim, um bem que se encontre à disposição da sociedade. A verdadeira democracia estará garantida quando o Estado cumprir com as suas obrigações constitucionais.

Atividade - F.1

Quais os principais objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA? Discutiremos esse assunto num chat, conforme o cronograma de atividades da disciplina.

2 Educação Profissional

Vinícius de Sá Menezes

Figura F.2

Para uma melhor compreensão sobre este tema, utilizaremos o artigo a seguir, que trata sobre aspectos relevantes da educação profissional, tais como: a legislação e a educação profissional como preocupação social.

EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI: o despertar de um sonho.

> Nossa crise não é da economia, mas, sobretudo, da vontade política, da coragem política, do debate político, da informação política, do compromisso político, da luta política – uma crise da democracia. (GÉNÉREUX, 1999, p. 23).

Procura-se, atualmente, um paradigma na área educacional para a formação de educadores que irão atuar na Educação Profissional, que considere o impacto do surgimento de novas tecnologias, de novas maneiras de agir, pensar, refletir e produzir conhecimentos e saberes.

É necessário reconhecer a impossibilidade de continuar ofertando programas de formação profissional desvinculados do mundo do trabalho das práticas sociais. Torna-se urgente colocar à disposição dos educandos instrumentos que os habilitem a terem competências para saber, saber fazer e saber ser, e estas deverão ser flexíveis para atender as exigências do mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, acompanhe, continuamente, a sua evolução tecnológica.

> Poucas vezes, ao longo da história, foi tão urgente a aposta em uma educação verdadeiramente comprometida com valores de democracia, solidariedade e crítica. Se quisermos ajudar cidadãos e cidadãs a enfrentar essas políticas de flexibilidade, descentralização e autonomia propugnadas nas esferas trabalhistas, é preciso formar pessoas com capacidade crítica e solidariedade, se não quisermos deixá-las ainda mais indefesas. (SANTOMÉ, 1998, p. 23)

Na atual conjuntura internacional, os meios responsáveis pela produção tornaram-se mais sofisticados. Com isso, é exigido dos trabalhadores uma melhor qualificação profissional. Portanto, temos uma escola que deve voltar-se para uma visão de mundo em constantes mudanças.

> Em função do supra citado é que surgem as propostas de universalização escolar. Antes, a escola generalizada não existia e o conhecimento se transmitia segundo a estruturação da sociedade, existindo escolas para os filhos da nobreza e dos comerciantes ricos. Essas escolas não tinham por objetivo a transmissão de conhecimentos para serem utilizados na produção, mas a sustentação e legitimação de um modo de vida social, à medida que se baseavam no humanismo. (WERLANG, 1999, p. 7).

Para uma melhor contextualização da História Educacional Brasileira, enfocaremos alguns fatos e acontecimentos a partir de 1930.

A educação brasileira passou a ser vista como um problema nacional, somente depois de 1930, mas ainda foi preciso esperar transcorrer mais de três décadas para que, finalmente, fosse promulgada a 1.ª LDB (Lei 4.024/61). Essa, entre as diversas definições educacionais, estabeleceu pela primeira vez uma articulação entre os níveis e modalidades de ensino.

Em 1964 foi instalado no país a Ditadura Militar que permaneceu até 1985. Para explicitar o papel desempenhado pelos militares, neste período, é preciso refletir sobre a seguinte expressão:

> O controle militar sobre o Estado implica uma determinada forma de dominação [sem grifo no original] e, por conseguinte, de atuação prática em diversos campos da vida econômica, social e política do país, no qual se situa a política educacional. [...] É evidente que o golpe de 64 teve um caráter burguês. As articulações levadas a cabo pelo Ipes (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais) e o apoio dos liberais da UDN (União Democrática Nacional) confirmam não somente a decisiva participação das classes dominantes do país, mas ainda a colaboração fundamental das multinacionais e do próprio Governo dos Estados Unidos. Coube, entretanto, às Forças Armadas a intervenção executiva do golpe. (GERMANO, 1993, p.19 e 48):

A ditadura não foi o poder exclusivo dos militares mas, sim, desempenhada pelos integrantes do pacto realizado entre a tecnoburocracia civil e militar com a burguesia brasileira e as empresas multinacionais (GHIRALDELLI, 1992). Foi um período marcado pelo desmonte e destruição dos avanços democráticos que a Educação tinha alcançado depois de longas e sofridas lutas com a participação da sociedade. No período de junho de 1964 a janeiro de 1968, foram assinados doze acordos MEC-USAID, que atrelavam a política educacional às determinações dos especialistas americanos. Os discursos governistas procuravam demonstrar a necessidade de amarrar a escola ao mercado de trabalho.

Em 1971 foi imposta a Lei 5.692/71, como bem destaca Souza (1993, p.54): "Também ela, à semelhança do que ocorreu com a Lei 5.540/68, sofreu as restrições nascidas do fato de ter sido imposta à nação sem ter sofrido a ampla discussão dos educadores, destinados a aplicá-las.".

Durante a vigência da Ditadura Militar, a Teoria do Capital Humano, elaborada por Theodor Schultz, o qual recebeu o Prêmio Nobel de Economia em 1979, que na área de macroeconomia explicava os motivos das diferenças de desenvolvimentos econômicos e sociais ocorridos entre países, e as desigualdades encontradas entre os grupos sociais e indivíduos. Essa teoria era divulgada como a solução milagrosa para as questões de salários baixos e explicava que esses eram assim, porque os trabalhadores não tinham capacitação técnica adequada às necessidades do mercado emergente e que essa qualificação seria alcançada através do ensino técnico, tendo

Você Sabia?

O ensino médio, segundo Campos, deveria atender à massa, enquanto o ensino superior fatalmente deveria continuar reservado às elites. Além do mais, o ensino secundário deveria perder suas características de educação "propriamente humanista" e ganhar conteúdos com elementos utilitários e práticos. Advoga-se publicamente a profissionalização da escola média com o objetivo de contenção das aspirações do ensino superior. (GHIRALDELLI, 1992, p. 169).

como resultado a elevação dos salários e, como conseqüência imediata, a eliminação da pobreza, da miséria e da injustiça social.

> O investimento em "capital humano" passou a constituir-se na chave de ouro para resolver o enigma do subdesenvolvimento e das desigualdades internacionais, regionais e individuais. Trata-se de um corpo teórico mais sofisticado do que a perspectiva psicologista da teoria da modernização, embora sua base parta desta. A teoria do capital humano passou por intenso debate interno, particularmente na década de 60 e 70, e, ao mesmo tempo, teve amplo uso político e ideológico na definição de macropolíticas educacionais orientadas pelos organismos internacionais e regionais. (FRIGOTTO, 1998, p.37).

Você Sabia?

As escolas constituíram-se, assim, num espaço institucional que contribuía para a integração econômica da sociedade, formando contingente (sempre em aumento) da força de trabalho que se incorporaria gradualmente ao mercado. O processo da escolaridade era interpretado como um elemento fundamental na formação do capital humano necessário para garantir a capacidade competitiva das economias e, conseqüentemente, o incremento do progresso da riqueza social e individual. (BLAUG, 1975 e SCHULTZ, 1973 apud GENTILLI, 1998, p.80).

A Lei 5.692/71 determinava a obrigatoriedade do ensino profissionalizante no 2.º Grau. O fracasso foi tanto que o Governo Federal, em 1982, sancionou a Lei 7.044, que tornava facultativa esta prática. Foi uma educação que aconteceu com uma visão liberal-tecnicista desvinculada e descomprometida em discutir a nossa realidade. Os conteúdos curriculares eram apresentados de forma isolada e estática, o que caracterizava a falta de vontade política na implantação de pesquisas e estudos sobre a interdisciplinaridade, com o objetivo de enriquecer e atualizar as disciplinas integrantes do currículo escolar.

O papel atribuído às escolas caracteriza-se por um sentido de integração social, mas com um fortíssimo aparato político-econômico presente em seu currículo.

Como continuidade das conquistas sociais expressas na Constituição Federal de 1988, teve, em 20/12/96, a aprovação da Lei 9.394 (LDB/96), que não é o resultado dos debates desenvolvidos com a sociedade durante a primeira metade da década de 90 (Século XX).

> O poder político ainda finge lutar pelo trabalho, combater o desemprego. Mas tudo não passa de um mascaramento, de uma gigantesca mentira, como propósito de desviar a atenção do verdadeiro problema: a ausência de trabalho. É essencial alimentar a ilusão de empregos futuros para manter os indivíduos em situação de espera, de dependência e de humilhação, pois isso permite que lhes sejam exigidos qualquer sacrifício, qualquer aceitação. (GÉNÉREUX, 1999, p. 33).

A LDB/96 dedica um capítulo, com quatro artigos, para tratar das diretrizes gerais à Educação Profissional. A relevância do tema esta diretamente relacionada com as profundas mudanças que vem sofrendo o mundo do trabalho, assalariado em especial. Mudança, essa que afetou e transformou os conhecimentos existentes, tendo reflexo na produtividade.

A definição dos currículos deve ser desenvolvida após a definição das habilidades e competências necessárias para o desempenho profissional, por área específica. Outros componentes que devem fazer parte destes estudos seriam:

a)demanda de mercado;

b)análise de novos perfis profissionais;

c)análise da evolução e tendência tecnológica;

d) avaliação periódica dos cursos em funcionamento;

e) diálogo permanente entre escola e empresa;

f) articulação com a sociedade.

O Governo tem emitido, após a publicação da LDB/96, uma série de normas e orientações para agilizar o funcionamento da Educação Profissional (Decretos, Resoluções e outros), entre esses se destacam:

Decreto nº 5.154/04 - Regulamenta o parágrafo 2° do art. 36 e os arts. 39 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 5.478/05 – Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Resolução nº 2/97-CP/CNE - Dispõe sobre os programas especiais de formação peda-gógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

Resolução nº 4/99 -CEB/CNE - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

Resolução nº 1/01-CEB/CNE - Prorroga o prazo final definido pelo artigo 18 da Resolução nº 4/99-CEB/CNE, como período de transição para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

Resolução nº 1/04-CEB/CNE - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

Resolução nº 1/05-CEB/CNE - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.

Resolução nº 30/05-FNDE – Dispõe sobre os critérios para a celebração, execução e prestação de contas dos convênios referentes aos projetos escolares do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, já aprovados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e submetidos ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A LDB/96 abre espaço para a concretização de um projeto político-pedagógico no qual é possível desenvolver a interdisciplinaridade, com o objetivo de proporcionar aos educandos a compreensão do significado político, econômico e cultural do processo histórico da globalização. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da

Você Sabia?

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.
Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.
Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.
Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Resolução nº. 3/98, instituiu as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**, determinando que, na organização curricular, cada escola deverá observar, entre as suas diversas atribuições, como um dos princípios pedagógicos, a interdisciplinaridade.

Art. 8.ª Na observância da Interdisciplinaridade as escolas terão presente que:
I – a Interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, partirá do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de iluminação de aspectos não distinguidos.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 4/99-CEB/CNE, de 08 de novembro de 1999, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, determinando os quesitos que devem ser observados na sua oferta, destacam-se:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
Parágrafo único. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por diretriz o conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competên-cias profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico.

Art. 3º. São princípios norteadores da educa-ção profissional de nível técnico os enunciados no artigo 3.º da LDB, mais os seguintes:
I - independência e articulação com o ensino médio;
II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
III - desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
IV - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
V - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
VI - atualização perma-nente dos cursos e currículos;
VII - autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

Art. 4º. São critérios para a organização e o planejamento de cursos:
I - atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade;
II - conciliação das demandas identificadas

com a vocação e a capacidade institucional da escola ou da rede de ensino.

Art. 5º. A educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais, constantes dos **quadros anexos**, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.

Parágrafo único. A organização referida neste artigo será atualizada pelo Conselho Nacional de Educação, por proposta do Ministério da Educação, que, para tanto, estabelecerá processo permanente, com a participação de educadores, empregadores e trabalhadores.

QUADROS ANEXOS À RESOLUÇÃO CNE/CEB 4/99

QUADROS DAS ÁREAS PROFISSIONAIS E CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS

ÁREA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CADA HABILITAÇÃO
1. Agropecuária	1.200
2. Artes	800
3. Comércio	800
4. Comunicação	800
5. Construção civil	1.200
6. Design	800
7. Geomática	1.000
8. Gestão	800
9. Imagem pessoal	800
10. Indústria	1.200
11. Informática	1.000
12. Lazer e desenvolvimento social	800
13. Meio ambiente	800
14. Mineração	1.200
15. Química	1.200
16. Recursos pesqueiros	1.000
17. Saúde	1.200
18. Telecomunicações	1.200
19. Transportes	800
20. Turismo e hospitalidade	800
21. Serviços de Apoio Escolar	1.200

Quadro F1

Para que o país consiga inserir-se no mundo globalizado, sem ter que ficar somente com os ônus sociais, torna-se urgente colocar em ação uma educação flexível e continuada que atenda a formação profissional, observe a qualificação e requalificação do trabalhador, para poder oferecer-lhe meios adequados ao seu ingresso no mercado produtivo.

A educação cada vez mais se fortalece na idéia de que ela é o principal meio para que homens e mulheres tenham ascensão social. Uma educação que possibilite o desenvolvimento das habilidades básicas do conhecimento, combatendo a exclusão social, facilitando o acesso ao saber e às novas tecnologias, proporcionando a incorporação de novos valores produzidos pela Pós-Modernidade. Uma educação que forneça a todos a possibilidade de competir sem discriminação social no mundo do trabalho e da empregabilidade. Portanto, necessitamos de políticas públicas na área social que tenham como base os princípios de justiça social, solidariedade e democracia participativa. Assim, recorro às palavras de Demo (1997, p. 90-1) para um novo aprofundamento sobre o papel social da educação:

> O problema está em encontrar um termo médio entre a expectativa de mercado, que é inevitável para as pessoas ganharem a vida, e a competência humana que deve poder se contrapor ao mercado, privilegiando o objetivo e a ética da cidadania sobre a produtividade econômica. [...] É cadente hoje a problemática do trabalho no mundo moderno, sem falar no ambiente polêmico em torno dela, que implica excitações ideológicas de toda a sorte, a começar pela questão neoliberal.

Saiba mais sobre a Educação Profissional, estudando a Resolução nº 4 de 8 de novembro de 1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional. O documento referente a essa modalidade de ensino está disponível no "CD". Para ter acesso a esse documento, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Ed_Profis".

ATENÇÃO

A Resolução n° 1/04 - CEB/CNE estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização do **Estágio** de Alunos de Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação para Jovens e Adultos.

A Resolução n° 5/05 - CEB/CNE acrescenta a 21ª área profissional "Serviços de Apoio Escolar".

3 Educação Especial

Vinícius de Sá Menezes

Figura F.3

Atualmente, temas como a diversidade cultural, desigualdade humana, inclusão de pessoas com necessidades especiais na sociedade e, principalmente, no contexto escolar, são assuntos de grande repercussão no contexto mundial.

Muitos países assinam tratados internacionais, voltados para a melhoria de vida das pessoas. Esses conjuntos de normas obrigatórias visam estabelecer o equilíbrio das funções dos organismos sociais e vêm com intuito de amenizar as diversidades e promulgar que todos os seres humanos tenham os mesmos direitos.

Com isso, buscam-se formas de amenizar a exclusão de pessoas com necessidades especiais e que essas sejam tratadas com dignidade.

O documento mais importante que aborda com objetividade os princípios que as políticas públicas devem observar, quando se trata dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, encontra-se expresso na Declaração de Salamanca. Reproduzimos, a seguir, o Prefácio desse documento, que sintetiza as suas principais decisões.

PREFÁCIO

Reuniram-se em Salamanca, de 7 a 10 de junho de 1994, mais de 300 participantes, em representação de 92 governos e 25 organizações internacionais, a fim de promover o objetivo da Educação para Todos, examinando as mudanças fundamentais de políticas necessárias para desenvolver a abordagem da educação inclusiva, nomeadamente, capacitando as escolas para atender todas as crianças, sobretudo as que têm necessidades educativas especiais. A Conferência organizada pelo Governo de Espanha, em cooperação com a UNESCO, congregou altos funcionários da educação, administradores, responsáveis pela política e especialistas, assim como representantes das Nações Unidas e das Organizações Especializadas, outras organizações governamentais internacionais, organizações não governamentais e organismos financiadores.

A Conferência adotou a Declaração de Salamanca sobre Princípios, a Política e as Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais e um Enquadramento da Ação. Estes documentos estão inspirados pelo princípio da inclusão e pelo reconhecimento da necessidade de atuar com o objetivo de conseguir "escolas para todos" – instituições que incluam todas as pessoas, aceitem as diferenças, apóiem a aprendizagem e respondam às necessidades individuais. Como tal, constituem uma importante contribuição ao programa que visa à Educação para Todos e a criação de escolas com maior eficácia educativa.

A educação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais – problema que afeta igualmente os países do Norte e do Sul – não pode progredir de forma isolada e deve, antes, fazer parte de uma estratégia global de educação e, sem dúvida, de uma nova política social e econômica o que implica uma profunda reforma da escola regular.

Estes documentos representam um consenso mundial sobre as futuras orientações da educação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais. A UNESCO tem orgulho em estar associada a esta Conferência e às suas importantes conclusões. Todos os interessados devem agora aceitar o desafio e trabalhar, de modo a que a Educação para Todos seja,efetivamente, PARA TODOS, em

especial, para os mais vulneráveis e com mais necessidades. O futuro não está marcado, mas será, antes, configurado pelos nossos valores, pensamentos e ações. O nosso sucesso nos anos vindouros dependerá não tanto do que façamos, mas do consigamos realizar.

Confio em que todos os leitores deste documento irão contribuir para a aplicação das recomendações da Conferência de Salamanca, procurando pôr em prática a sua mensagem nas respectivas esferas de competência.

Frederico Mayor

As autoridades brasileiras têm aprovados, nos últimos anos, diversos documentos, voltados a atender e garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, entre estes destacam-se:

Lei nº 7.853/89: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social.

Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Lei nº 8.899/94 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96)

Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Lei nº 10.845/04 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Lei nº 11.126/05 – Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Lei nº 11.133/05 - Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Decreto nº 3.076/99 - Cria no âmbito do Ministério da Justiça o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Decreto nº 3.298/99 - Regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Decreto nº 3.691/00 - Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Decreto nº 3.956/01 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Portaria MEC nº 1.793/94 - Recomenda a inclusão da disciplina "Aspectos Ético-Político-Educacionais na normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais", prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Portaria MEC nº 319/99 - Dispõe sobre a Política de Diretrizes e Normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille.

Portaria nº 8/01-MPOG - Unidades de Recursos Humanos: a aceitação de estagiários (alunos regularmente matriculados) - rever,

atualizar e consolidar os procedimentos operacionais.

Portaria Conjunta nº 50 - SESu/SEESP/MEC, de 12 de julho de 2005 – Institui o Programa INCLUIR, para garantia da inclusão de pessoas com deficiência na Educação Superior.

Parecer nº 17/01-CEB/CNE - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Parecer nº 4/02-CEB/CNE - Responde Consulta do Ministério Público Federal sobre a educação infantil de pessoas portadoras de deficiência.

Parecer nº 34/04-CEB/CNE - Consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial, e de Educação de Jovens e Adultos.

Resolução nº 2/01-CEB/CNE - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução nº 1/04-CEB/CNE - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

A LDB/96 prevê, apenas, três artigos que tratam da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados

para a integração desses educandos nas classes comuns;
IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independen-temente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Presume-se que todas as pessoas tenham direito de aproveitar plenamente sua infância, assim como facilitar que pessoas com necessidades especiais tenham o direito de fazer parte do sistema de ensino brasileiro. Portanto é oportuno destacar que um dos objetivos da educação especial é preparar o educando para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade.

A Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com necessidades especiais. É possível, após uma análise mais acurada, afirmar que se forem executados efetivamente todos estes dispositivos expressos na LDB/96, o Brasil passará a ser uma referência internacional no atendimento eficiente aos educandos portadores de necessidades educativas especiais.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 2/01 instituiu as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**, determinando os quesitos que devem ser observados na sua oferta. Este documento foi aprovado em 11 de setembro de 2001, destacam-se:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.
Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Essas diretrizes têm a finalidade de orientar as práticas educativas em todo o território nacional, como bem determina o Art. 26 e 58 ao 60 da LDB/96.

Para saber mais sobre a organização da Educação Especial estude, com atenção, a Resolução nº 2/01-CEB/CNE, que se encontra disponível no "CD". Para ter acesso a esse texto, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Ed_Esp".

4 Educação Indígena

Vinícius de Sá Menezes

Figura F.4

A multiplicidade cultural prevê respeito a todas as raças e etnias que constituem a nação brasileira. Sendo assim, a educação voltada para descendentes indígenas merece destaque especial em relação às outras modalidades de ensino, já que a CF/88 garante a esse grupo étnico acesso a ensino diferenciado, específico, intercultural e bilíngüe, assim como no caso da educação especial.

CF/88

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades **indígenas** também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 231. São reconhecidos aos **índios** sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos **índios** as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos **índios** destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

A Educação Indígena está amparada pela CF/88, além de possuir legislação específica. Estão prescritos em quatro artigos da LDB/96 os objetivos e princípios dessa educação.

LDB/96

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

[...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes **indígena,** africana e européia.

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegu-

rada às comunidades **indígenas** a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos **indígenas**, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades **indígenas**, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 3/99, instituiu as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas**, determinando os quesitos que devem ser observados na sua oferta. Este documento foi aprovado em 10 de novembro de 1999, destacam-se:

Art. 2º. Constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - sua localização em terras habitadas por comunidades **indígenas**, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

II – exclusividade de atendimento a comunidades **indígenas**;

III – o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolingüística de cada povo;

IV – a organização escolar própria.

Parágrafo Único. A escola **indígena** será criada em atendimento à reivindicação ou

por iniciativa de comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

[...]

Art. 4º. As escolas **indígenas**, respeitados os preceitos constitucionais e legais que fundamentam a sua instituição e normas específicas de funcionamento, editadas pela União e pelos Estados, desenvolverão suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos projetos pedagógicos e regimentos escolares com as seguintes prerrogativas:

I – organização das atividades escolares, independentes do ano civil, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas;

II – duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-a às condições e especificidades próprias de cada comunidade.

Art. 5º. A formulação do projeto pedagógico próprio, por escola ou por povo **indígena**, terá por base:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação básica;

II – as características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade;

III - as realidades sociolíngüísticas, em cada situação;

IV – os conteúdos curriculares especificamente **indígenas** e os modos próprios de constituição do saber e da cultura **indígena**;

V – a participação da respectiva comunidade ou povo **indígena**.

Art. 6º. A formação dos professores das escolas **indígena** será específica, orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e será desenvolvida no âmbito das instituições formadoras de professores.

Parágrafo único. Será garantida aos professores **indígenas** a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.

Para saber mais sobre a Educação Indígena estude a Resolução nº 3 de 10 de novembro de 1999, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas. Esse documento está disponível no "CD". Para ter acesso a ele, abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "RESOLUÇÕES". A seguir, selecione o arquivo "Res_Esc_Indigena".

Podemos afirmar que as políticas públicas destinadas às comunidades indígenas procuram corrigir as omissões ocorridas no ensino da História do Brasil. Todas estas ações desenvolvidas para resgatar e preservar a cultura indígena são louváveis e constituem-se de um enorme avanço educacional, social e político. Mas muitos cuidados devem ser tomados quanto à preparação e à qualificação do corpo docente que irá trabalhar com essas comunidades indígenas, para evitar a criação de um processo de aculturamento.

A reafirmação da identidade étnica é de fundamental importância. Por isso os programas de educação indígena devem executar atividades de formação continuada para o corpo docente. Nas aldeias, os professores devem receber materiais didáticos e orientações pedagógicas para a melhoria do ensino e da aprendizagem, principalmente do ensino fundamental, adequado à realidade.

5 Educação a Distância

O que é educação a distância?

Prof. José Manoel Moran

http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm

Educação a distância é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente.

É ensino/aprendizagem onde professores e alunos não estão normalmente juntos, fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet. Mas também podem ser utilizados o correio, o rádio, a televisão, o vídeo, o CD-ROM, o telefone, o fax e tecnologias semelhantes.

Na expressão "ensino a distância" a ênfase é dada ao papel do professor (como alguém que ensina a distância). Preferimos a palavra "educação" que é mais abrangente, embora nenhuma das expressões seja perfeitamente adequada.

Hoje temos a educação presencial, semi-presencial (parte presencial/parte virtual ou a distância) e educação a distância (ou virtual). A presencial é a dos cursos regulares, em qualquer nível, onde professores e alunos se encontram sempre num local físico, chamado sala de aula. É o ensino convencional. A semi-presencial acontece em parte na sala de aula e outra parte a distância, através de tecnologias. A educação a distância pode ter ou não momentos presenciais, mas acontece fundamentalmente com professores e alunos separados fisicamente no espaço e ou no tempo, mas podendo estar juntos através de tecnologias de comunicação.

Outro conceito importante é o de educação contínua ou continuada, que se dá no processo de formação constante, de aprender sempre, de aprender em serviço, juntando teoria e prática, refletindo sobre a própria experiência, ampliando-a com novas informações e relações.

A educação a distância pode ser feita nos mesmos níveis que o ensino regular. No ensino fundamental, médio, superior e na pós-graduação. É mais adequado para a educação de adultos, principalmente para aqueles que já têm experiência consolidada de aprendizagem individual e de pesquisa, como acontece no ensino de pós-graduação e também no de graduação.

Há modelos exclusivos de instituições de educação à distância, que só oferecem programas nessa modalidade, como a Open University da Inglaterra ou a Universidade Nacional a Distância da Espanha. A maior parte das instituições que oferecem cursos à distância também o fazem no ensino presencial. Esse é o modelo atual predominante no Brasil.

As tecnologias interativas, sobretudo, vêm evidenciando, na educação a distância, o que deveria ser o cerne de qualquer processo de educação: a interação e a interlocução entre todos os que estão envolvidos nesse processo.

Na medida em que avançam as tecnologias de comunicação virtual (que conectam pessoas que estão distantes fisicamente como a Internet,

telecomunicações, videoconferência, redes de alta velocidade) o conceito de presencialidade também se altera. Poderemos ter professores externos compartilhando determinadas aulas, um professor de fora "entrando" com sua imagem e voz, na aula de outro professor... Haverá, assim, um intercâmbio maior de saberes, possibilitando que cada professor colabore, com seus conhecimentos específicos, no processo de construção do conhecimento, muitas vezes a distância.

O conceito de curso, de aula também muda. Hoje, ainda entendemos por aula um espaço e um tempo determinados. Mas, esse tempo e esse espaço, cada vez mais, serão flexíveis. O professor continuará "dando aula", e enriquecerá esse processo com as possibilidades que as tecnologias interativas proporcionam: para receber e responder mensagens dos alunos, criar listas de discussão e alimentar continuamente os debates e pesquisas com textos, páginas da Internet, até mesmo fora do horário específico da aula. Há uma possibilidade cada vez mais acentuada de estarmos todos presentes em muitos tempos e espaços diferentes. Assim, tanto professores quanto alunos estarão motivados, entendendo "aula" como pesquisa e intercâmbio. Nesse processo, o papel do professor vem sendo redimensionado e cada vez mais ele se torna um supervisor, um animador, um incentivador dos alunos na instigante aventura do conhecimento.

As crianças, pela especificidade de suas necessidades de desenvolvimento e socialização, não podem prescindir do contato físico, da interação. Mas nos cursos médios e superiores, o virtual, provavelmente, superará o presencial. Haverá, então, uma grande reorganização das escolas. Edifícios menores. Menos salas de aula e mais salas ambiente, salas de pesquisa, de encontro, interconectadas. A casa e o escritório serão, também, lugares importantes de aprendizagem.

Poderemos também oferecer cursos predominantemente presenciais e outros predominantemente virtuais. Isso dependerá da área de conhecimento, das necessidades concretas do currículo ou para aproveitar melhor especialistas de outras instituições, que seria difícil contratar.

Estamos numa fase de transição na educação a distância. Muitas organizações estão se limitando a transpor para o virtual adaptações do ensino presencial (aula multiplicada ou disponibilizada). Há um predomínio de interação virtual fria (formulários, rotinas, provas, e-mail) e alguma interação on-line (pessoas conectadas ao mesmo tempo, em lugares diferentes). Apesar disso, já é perceptível que começamos a passar dos modelos predominantemente individuais para os grupais na educação a distância. Das mídias unidirecionais, como o jornal, a televisão e o rádio, caminhamos para mídias mais interativas e mesmo os meios de comunicação tradicionais buscam novas formas de interação. Da comunicação off-line estamos evoluindo para um *mix* de comunicação off e on-line (em tempo real).

Educação a distância não é um "fast-food" em que o aluno se serve de algo pronto. É uma prática que permite um equilíbrio entre as necessidades e habilidades individuais e as do grupo - de forma presencial e virtual. Nessa perspectiva, é possível avançar rapidamente, trocar experiências, esclarecer dúvidas e inferir resultados. De agora em diante, as práticas educativas, cada vez mais, vão combinar cursos

presenciais com virtuais, uma parte dos cursos presenciais será feita virtualmente, uma parte dos cursos a distância será feita de forma presencial ou virtual-presencial, ou seja, vendo-nos e ouvindo-nos, intercalando períodos de pesquisa individual com outros de pesquisa e comunicação conjunta. Alguns cursos poderemos fazê-los sozinhos, com a orientação virtual de um tutor, e em outros será importante compartilhar vivências, experiências, idéias.

A Internet está caminhando para ser audiovisual, para transmissão em tempo real de som e imagem (tecnologias *streaming*, que permitem ver o professor numa tela, acompanhar o resumo do que fala e fazer perguntas ou comentários). Cada vez será mais fácil fazer integrações mais profundas entre TV e WEB (a parte da Internet que nos permite navegar, fazer pesquisas...). Enquanto assiste a determinado programa, o telespectador começa a poder acessar simultaneamente às informações que achar interessantes sobre o programa, acessando o *site* da programadora na Internet ou outros bancos de dados.

Vinícius de Sá Menezes

Figura F.5

As possibilidades educacionais que se abrem são fantásticas. Com o alargamento da banda de transmissão, como acontece na TV a cabo, torna-se mais fácil poder ver-nos e ouvir-nos a distância. Muitos cursos poderão ser realizados a distância com som e imagem, principalmente cursos de atualização, de extensão. As possibilidades de interação serão diretamente proporcionais ao número de pessoas envolvidas.

Teremos aulas a distância com possibilidade de interação on-line (ao vivo) e aulas presenciais com interação a distância.

Algumas organizações e cursos oferecerão tecnologias avançadas dentro de uma visão conservadora (só visando o lucro, multiplicando o número de alunos com poucos professores). Outras oferecerão cursos de qualidade, integrando tecnologias e propostas pedagógicas inovadoras, com foco na aprendizagem e com um *mix* de uso de tecnologias: ora com momentos presenciais; ora de ensino on-line (pessoas conectadas ao mesmo tempo, em

lugares diferentes); adaptação ao ritmo pessoal; interação grupal; diferentes formas de avaliação, que poderá também ser mais personalizada e a partir de níveis diferenciados de visão pedagógica.

O processo de mudança na educação a distância não é uniforme nem fácil. Iremos mudando aos poucos, em todos os níveis e modalidades educacionais. Há uma grande desigualdade econômica, de acesso, de maturidade, de motivação das pessoas. Alguns estão preparados para a mudança, outros muitos não. É difícil mudar padrões adquiridos (gerenciais, atitudinais) das organizações, governos, dos profissionais e da sociedade. E a maioria não tem acesso a esses recursos tecnológicos, que podem democratizar o acesso à informação. Por isso, é da maior relevância possibilitar a todos o acesso às tecnologias, à informação significativa e à mediação de professores efetivamente preparados para a sua utilização inovadora.

Atividade Final

Após a leitura dos documentos anteriormente referendados, faça as atividades a seguir previstas e as coloque disponíveis na biblioteca.

1. Quais os principais objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profis-sional? Comente três deles.
2. Comente quais os critérios que devem ser seguidos na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas indígenas e na formação de professores que atuaram nelas.
3. Considerando a flexibilidade e a possibilidade de realização de novas experiências pedagógicas estabelecidas na LDB/96 e os Objetivos e Metas prescritos no PNE, comente a importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação a Distância (EAD) para a diminuição do atraso educacional brasileiro e a sua melhoria.

UNIDADE

G

PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Unidade

Ao término desta Unidade, o aluno deverá ser capaz de compreender os processos de construção das Políticas Educacionais, a Formação da Cidadania e a Democratização da Educação. No desenvolvimento desses temas, deverão ser resgatados os assuntos trabalhados nas Unidades anteriores, quando se debateram, principalmente, o Plano Nacional de Educação (PNE) e demais documentos que tratam da Educação Brasileira.

Introdução

Será reestudado, nesta Unidade, o Plano Nacional de Educação cujo processo de construção contou com a participação de diversos seguimentos organizados da sociedade civil, antes de ser aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado com alguns vetos pela Presidência da República.

Será mencionado, também, o PNE, que foi aprovado através da Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, abordando os seus objetivos e prioridades. Entre esses objetivos e prioridades se destacam "a melhoria da qualidade de ensino para todos os níveis", bem como o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e metas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Na seqüência, serão tratadas a "formação da cidadania" e "a democratização da educação".

1 Políticas Educacionais

A pós-modernidade, segundo Boaventura Santos (2002), ou a neo-modernidade, conforme Habermans (2000), chegou. E, junto dela, vieram várias questões que merecem atenção especial, tanto no que diz respeito à política e à economia, como também à sociedade.

Atualmente, com a globalização e o neoliberalismo econômico, são vastos os temas que repercutem no contexto mundial. Entre eles, o multiculturalismo, a diferença entre gêneros e a educação para todos imperam nas discussões do cenário educacional mundial.

Para tentar solucionar ou minimizar os problemas referentes à educação do século XXI, o Brasil apoiou a UNESCO na publicação do Relatório Jacques Delors. Este Relatório teve a contribuição de especialistas do mundo todo. Começou a ser elaborado em março de 1993 e foi concluído em 1996, ou seja, ficou tramitando na mesma época em que a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB/96 – foi construída.

Com a nova conjuntura mundial, o papel da educação foi ampliado. Conforme o Relatório, cabe à educação encaminhar os sujeitos para um destino melhor, garantindo, no mínimo, a conquista de um trabalho que possibilite o sustento de uma família. No entanto, nessa idéia, estão inseridos diversos problemas que permeiam questões habitacionais, alimentares, trabalhistas e outras. As necessidades e incertezas do mundo estão evidentes e é delegada à educação a tarefa de construir um mundo mais justo.

Por isso, a educação é estruturada como se fosse "uma carta na manga" que possa solucionar todos os problemas mundiais a curto prazo.

A intenção das políticas públicas atuais, voltadas para a educação, é promover a construção de uma sociedade que consiga, no mínimo, ter um trabalho e condições dignas de sobrevivência para a efetivação dos ideais de paz, igualdade, liberdade e direitos humanos.

Quatro anos após a elaboração do Relatório Jacques Delors, e dez anos após a Conferência Mundial de Educação para Todos, uma comissão composta por dirigentes de vários países reuniu-se em Dakar, para reforçar o que havia sido proposto na Tailândia, firmando assim, o Compromisso de Dakar.

No decorrer desse texto, será realizado um contra-ponto entre dois documentos importantes referentes à educação: o Compromisso de Dakar e o Plano Nacional de Educação, ambos escritos na mesma época. O primeiro publicado em 2000 e o segundo, no dia 9 de janeiro de 2001.

O objetivo geral desses documentos é "educar todos os cidadãos de todas as sociedades". Em ambos, encontramos objetivos, metas e algumas estratégias, principalmente no

que diz respeito a intervenções por parte de outras políticas públicas que presenciamos atualmente, tais como: Alfabetiza Rio Grande, Escola Aberta, Meu Primeiro Emprego, Amigos da Escola, Fundoescola e várias outras.

Vinícius de Sá Menezes

Figura G1

Desde a Declaração da Tailândia, a Educação Infantil vem tendo um enfoque especial, no que diz respeito às novas políticas públicas. O Compromisso de Dakar ressalta várias vezes a importância desse nível de ensino, estabelecendo como um de seus compromissos "expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especificamente das mais vulneráveis e em maior desvantagem". No Brasil, vem aumentando de forma considerável, o número de creches para atender a demanda do crescimento populacional.

No entanto, de nada faz sentido a ampliação da oferta de Educação Infantil se os profissionais que atuam nela, muitas vezes, não têm a qualificação mínima necessária, visto que o próprio Plano Nacional de Educação dissemina a idéia de que a faixa etária que a Educação Infantil abrange é uma das mais importantes para o desenvolvimento global do ser humano.

A formação de professores tem caráter essencial no PNE e no Compromisso de Dakar, proporcionando aos professores vários benefícios, especialmente, em relação à atualização, construção de novos conhecimentos, auto-estima e perspectivas de melhoria salarial. Mas, apesar desses benefícios, sabemos que várias são as dificuldades encontradas pelos professores para fazer parte de programas de formação continuada. Entre elas, destacamos os altos custos com inscrições, hospedagem, alimentação e transporte; o descrédito na educação e, principalmente, a não liberação do corpo docente por parte da gestão da escola.

Outro tópico relevante desses dois documentos é a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Ambos sugerem a EJA para quem não pôde estudar na idade de escolarização própria e obrigatória. Este fato ocorre principalmente com as mulheres, que são mães ou casam cedo, e com as crianças que precisam ajudar no sustento da família.

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente e, por isso, um dos objetivos da EJA é qualificar o cidadão com a tentativa de eliminar a pobreza e promover pleno emprego e conseqüente integração social. A EJA objetiva basicamente a produtividade do cidadão. Dessa forma, necessita de ampliação, diversificação e integração ficando em consonância com a tendência nacional de redução da pobreza.

As políticas públicas atuais servem para garantir o que foi decidido no Compromisso de Dakar, ou seja, promover o acesso e permanência de todos no Ensino Fundamental de qualidade.

Segundo esses dois documentos, educação de qualidade é "aquela que satisfaz as necessidades básicas de aprendizagem e enriquece a vida dos educandos e sua experiência global". Em relação à qualidade educacional, o Compromisso de Dakar ressalta que é necessário, além da ampliação de matrículas, que a escola propicie condições de permanência, atingindo resultados de aprendizagem significativa. Assim, a qualidade envolve não apenas a estrutura física das escolas como também o aumento de recursos, formação de professores e desenvolvimento de materiais que colaborem na construção de uma aprendizagem significativa a todos. Para que isso ocorra, é necessário que o Estado firme acordos e parcerias com a sociedade civil, dispondo de mais recursos financeiros em detrimento de meios que possibilitem uma efetiva qualidade no processo de ensino e de aprendizagem.

Podemos observar a preocupação com prazos, explícita no PNE. Por isso, o discurso da quantidade prevalece sobre os documentos. No entanto, para a educação é difícil estabelecer prazos quando se necessita de tantas mudanças que não acontecem num "estalar de dedos". Se progressos ocorreram na parte quantitativa, grandes lacunas ainda permeiam o plano

Para saber mais sobre as perspectivas da Educação Básica, estude as políticas educacionais expressas no PNE, que estão disponíveis no "CD". Para ter acesso a esse texto abra as pastas "LEGISLAÇÃO" e "PNE". A seguir, selecione os seguintes arquivos: "PNE_Introdução", "PNE_Ed_Inf", "PNE_Ens_Fund" e "PNE_Ens_Med".

Leia o texto "Reformas Internacionais da Educação e Formação de Professores", da Prof. Olgaíses Cabral Maués, que se encontra disponível no "CD". Para ter acesso a esse texto, abra a pasta "ARTIGOS". A seguir, selecione o arquivo "Art_Maues".

qualitativo, pois, para que tenhamos qualidade na educação, necessitamos de políticas permanentes e não assistencialistas.

Assim, para que ocorram alterações eficazes nas disparidades existentes, já que a educação é peça chave para o desenvolvimento mundial, o Estado deve estar comprometido com a elaboração de políticas educacionais de longo prazo que garantam o acesso, permanência e qualidade na educação.

Que a educação é um direito de todos e peça central para a conquista da cidadania e conseqüente desenvolvimento mundial, nos já sabemos. Contudo, não podemos defender a implantação de determinadas metas, a curto prazo, sem que antes seja realizada uma análise lógica do que se pretende atingir e do que está nas entrelinhas da legislação. Principalmente, porque as políticas públicas educacionais citadas foram elaboradas por políticos e não por educadores. Sendo assim, nos resta uma dúvida, será que os objetivos dos políticos ligados à educação seriam os mesmos que os professores elaborariam?

2 Formação da Cidadania

Vinícius de Sá Menezes

Figura G2

Esses dias, lendo uma revista, que não tratava simplesmente de questões referentes à educação e, sim, de temas gerais que interferem na sociedade, tais como: política, cultura e economia, vieram-me à mente algumas reflexões no que diz respeito à educação na escola, especialmente a da escola pública.

A educação, como já sabemos, deve ser inclusiva, não só no sentido de receber pessoas com necessidades especiais, mas inclusiva num sentido mais amplo, no de acolher negros, pobres, brancos, índios, surdos, cegos, deficientes mentais, etc, além de trabalhar para a formação da cidadania.

Até este ponto, tudo bem. Não se imagina um sistema educacional que não eduque cidadãos, que não prepare as pessoas para viverem em harmonia com seus semelhantes, dividindo suas aprendizagens e compartilhando conhecimentos. A escola, dessa forma, deve preparar seus alunos para essa simbiose, essa troca de doar e ganhar conhecimentos que é imutável na vida social.

Os projetos de pesquisa e extensão que se desenvolvem dentro das escolas públicas, já há algum tempo, estão objetivando alcançar a meta de formar cidadãos. No entanto, para que isso aconteça, a escola precisa parar de despejar conteúdos nos alunos, proporcionando a temida "decoreba" de assuntos que só serão memorizados até o dia da prova. Segundo Freire (1997), a chamada educação bancária precisa acabar, que faz com que a cabeça dos alunos funcione como uma caixa, na qual simplesmente são depositados os conteúdos.

A escola necessita provocar os alunos, fazer com que tenham novas atitudes, um novo jeito de pensar e de agir, que lhes permita efetivamente fazer parte da sociedade, "sugando" do meio em que vivem o que ele tem de melhor para oferecer. Parece muito simples e fácil praticar o que acabei de escrever, mas entendo que a construção da cidadania não é tão simples quanto parece. A propósito, foi pensando nessa complicada tarefa que comecei o meu pensamento. Os parágrafos seguintes, talvez clareiem mais a respeito das minhas angústias e incertezas.

A legislação que vigora, atualmente, no Brasil, prevê o direito de todos a tudo. Está explícito que todos somos iguais, ou seja, que vivemos em uma sociedade absolutamente justa e igualitária, mas que, fique bem claro, conforme a legislação. Dessa forma, é dever da escola e da família (no caso vamos falar apenas da escola) preparar os educandos para que possam aproveitar essas oportunidades, correto?

Então, o objetivo maior da escola é formar o cidadão? Mas, e o que é um cidadão? E quem é ele? Podemos achar diversos sinônimos para essa palavra, entre eles, encontrei "habitante de uma cidade". O que nos remete a mais um questionamento, do que a cidade é composta? De normas, leis, comércio, pessoas, trabalho e vários outros elementos. Por isso, cidadão é um homem, mulher, criança, adolescente capacitado para exercer seus direitos e deveres, expressos na legislação brasileira.

Assim, para que nossos alunos sejam considerados cidadãos, precisamos fornecer a eles todos os meios possíveis para exercer a cidadania em sua plenitude, providos de ética, conhecimento e discernimento para saber o que é certo e errado, além de possibilitar a competição no acirrado mercado de trabalho.

Como qualquer escola, a pública, não pode jamais parar o empenho de formar cidadãos. Sei que esse trabalho é árduo e, sem querer ser pessimista, talvez nunca atingiremos sua plenitude se não for proporcionado a todos conhecimentos que lhes permitam, ao menos, competir em igualdade de condições com outros cidadãos, os das camadas economicamente mais favorecidas, que têm pais com curso superior e que, geralmente, supõem-se, possuir mais conhecimento que o aluno de escola pública.

Se por um acaso isso não acontecer, corremos o risco de formar, em uma ponta,

cidadãos de primeira classe, da classe economicamente mais favorecida e, de outra, cidadãos de segunda classe, os mais pobres. Podemos causar sérios problemas, criando uma enorme diferença não entre os melhores e piores e, sim, entre os que tiveram mais e os que tiveram menos oportunidades.

Nosso país está em processo de democratização (KUENZER, 2000) o que pode ser um dos motivos que está fazendo com que, de certa forma, a preocupação com a formação da cidadania apareça tão fortemente nos discursos escolares. Claro, sei que este não é um processo que ocorre da noite para o dia, mas podemos dizer que aqui, no Brasil, já está caminhando a passos rápidos.

Também sei que várias mudanças são necessárias, tanto no espaço físico escolar, como em relação ao pagamento dos profissionais do magistério, o que requer muita verba. Mas, nem toda a mudança requer recursos financeiros. Cadê a criatividade dos professores brasileiros? Um país melhor é o que queremos. Então, vamos arregaçar as mangas e lutar por nossos ideais. E quem estiver disposto a fazer parte dessa luta, que dê o primeiro passo ("Quem sabe faz a hora. Não espera acontecer").

Para aprofundar os seus conhecimentos sobre este tema leia os textos "A Política e as Bases do Direito Educacional" (do Prof. Evaldo Vieira) e "O Papel Social e Político da Escola" (do Prof. Claudio E. G. Dutra), que se encontram disponíveis no "CD". Para ter acesso a esses textos, abra a pasta "ARTIGOS". A seguir, selecione os arquivo: "Art_Vieira" e "Art_Dutra_3".

3 Democratização da Educação

Para estudarmos a questão da democratização da educação, utilizaremos como referencial o texto da Professora Maria Elisabete Londero Mousquer. O Artigo aborda aspectos históricos da construção da democracia e das políticas sociais, utilizando como base, principalmente, as idéias de Boaventura de Sousa Santos.

A Democratização da Educação – Uma discussão Propositiva

Profª. Drª. Maria Elizabete Londero Mousquer

Apesar de sofrer mutações históricas, o tema da democracia é pauta para o desenvolvimento de grandes embates sociais, já que se encontra situado num plano de subjetividades da sociedade histórica, em que todos os sujeitos se encontram de uma forma ou de outra implicados, e inúmeras são as forças que impelem a sua realização.

Ao enfocar o que se considera como avanços e refluxos no processo de construção da democracia, faz-se necessário uma reeleitura histórica não apenas com vistas a enfocar períodos históricos a partir do entrelaçamento de fatores econômicos, políticos e sociais, mas acima de tudo, porque implica um posicionamento frente aos rumos que a trajetória democrática assumiu, metamorfoseados pelas estruturas de poder historicamente conservadoras da sociedade brasileira.

Ao enfrentar o referido tema e, de modo particular, o da relação entre a construção do processo democrático e a educação, há o compromisso de não apresentá-lo despojado das demais relações, sob pena de não ser compreendido e cair na armadilha de conceitos dúbios elaborados com a intenção de deslocar o tema das suas verdadeiras origens, para um contexto em que são defendidas concepções diferenciadas do interesse em pauta.

É desse contexto que emergem as políticas sociais implementadas pelo Estado, entre as quais estão as políticas educacionais. Destacam-se dois movimentos de sujeitos sociais neste espaço-tempo. O primeiro refere-se aos governantes e às elites em um sistema de ação de cima para baixo. Formulam leis, diretrizes, ao mesmo tempo em que expõem publicamente um discurso eloqüente, mas de pouca efetividade para os problemas da educação, como: baixos salários, desqualificação do magistério, péssimas condições físicas das escolas, analfabetismo, exclusão, reprovação. O segundo movimento advém das camadas sociais da população que reivindicam um espaço educativo condizente com os avanços da sociedade, de forma a atenuar as grandes diferenças sociais.

As modificações sofridas no campo institucional-educativo, na última década, foram concretizadas sem levar em conta as reivindicações históricas dos educadores, nem as diversas experiências bem sucedidas desenvolvidas pelas instituições. Dessa forma, sem pretender respostas prontas à questão da democratização da educação, até pelo fato de que as práticas de gestão no Brasil ainda se encontram bastante fragilizadas, e funcionando à base de improvisação, temos que reconhecer

que a sociedade não é imutável, pois está em constante movimento. Porém, o que importa é conceber novas formas de percepção e de perspectivas para o tema em questão.

Através do resgate histórico da educação, fica evidenciada a preocupação de alguns agentes sociais em lançar iniciativas concretas de construção democrática, a partir da inclusão participativa da sociedade civil nos novos mecanismos de gestão das políticas sociais. Para Santos (2002a, p.51), a democracia implica determinadas rupturas com o que se encontra estabelecido, via normas e tradições, e, portanto, "a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis".

Os novos rumos que a educação vem tomando, a partir da deflagração da democratização dos processos escolares, principalmente no que diz respeito à gestão democrática e suas decorrências, requerem, nos dias atuais, uma distinção entre critérios de baixa intensidade e de alta intensidade democrática. Se a democracia não se constitui somente num regime determinado ou sistema jurídico, é possível pensar que as instituições podem ser fortaleci-das pela via da participação. Falar em autoridade partilhada requer a indissociável interação entre direção, órgão colegiado e a respectiva autonomia. Dessa forma, após ver os sentidos entre essas práticas é que se pode entender as demais derivações daí extraídas, principalmente em relação à participação ativa de todos envolvidos no processo. Quanto mais partilhada é a autoridade, mais participativa é a democracia. Desse modo, ela afasta o perigo das decisões centralizadas e desprovidas de reais interesses com a comunidade escolar e a sociedade civil, tão bem caracterizada como de baixa intensidade.

Na escola, todos os atores envolvidos devem ser concebidos como atores sociais participantes de um processo coletivo de fazer educação, "entre escalas locais e escalas nacionais. [...] Essas articulações dão credibilidade e fortalecem as práticas locais pelo simples fato de as transformarem em elos de redes e movimentos mais amplos e com maior capacidade transformadora" (SANTOS, 2002a p.73-), em direção às possibilidades da democracia de alta intensidade.

Por isso a importância de gestão partilhada que oportuniza e facilita a organização de ações coletivizadas e de resistências a todas as formas de poder. Através de novas formas de experimentação institucional e a partir do rastreamento e construção de possibilidades, é possível consolidar uma nova cultura gestionária. A gestão escolar compromete toda uma imagem da educação pública, pois sua atuação redunda no produto final que é o ensino de qualidade. Falar em escola democrática antecipando a gestão necessita basicamente da concretização dos seguintes princípios universais: igualdade de acesso e permanência na escola; igualdade de participação e igualdade de oportunidades de vida. A efetivação dessas condições básicas só é possível se o sistema de ensino for capaz de oferecer a todos uma formação de igual valor enquanto preparação para o futuro.

No fluxo dessa discussão propositiva, o potencial das formas democráticas de alta intensidade também apresenta limites. Neste caso, segundo Santos (Id.Ibid) o limite mais evidente é o de permanecer no âmbito local. Há que se caminhar tanto em nível local, nacional e em nível global através da confrontação de experiências, "de modo a não

Para saber mais sobre democratização na educação, leia o texto "Democratização da Educação: ranços e avanços", das Profª. Maria Waltair Carvalho e Neide Catarina Turra, que está disponível no na pasta Artigos do "CD". Para ter acesso a esse texto, abra a pasta "ARTIGOS". A seguir, selecione o arquivo "Art_Carvalho".

se tornarem numa armadilha social democrática que ilegítima o Estado para continuar a conduzir os negócios do capitalismo como se fosse no interesse de todos" (Id.Ibid. p. 7b) Para isso, os projetos locais têm que conquistar determinado grau de autonomia e resistência, buscando força motivacional nos muitos exemplos de construção de alternativas que estão sendo desenvolvidos em diversas partes do mundo, onde as classes populares, os grupos sociais fragilizados e marginalizados estão a promover formas de democracia participativa.

Atividade Final

Elabore um artigo de, no máximo, cinco páginas, comentando os principais tópicos referentes à democratização do ensino, abordados nesta Unidade. Envie seu texto para a Biblioteca.

Referências

Referências

ANDREOLA, Bauduino Antônio et al. **Educação, Cultura e Resistência: Uma Abordagem Terceiromundista**. Santa Maria, RS: Pallotti/ITEPA/EST, 2002.

ALCOFORADO, Fernando. **Globalização**. São Paulo: Nobel, 1997.

AUKAR, Paulo de Tarso Andrade. **Estado Mínimo e gestão Escolar**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Aukar.

BAUMEIER, Michele. **A Globalização Excludente e a Educação No Brasil**. Disponível em: http://geocities.yahoo.com.br/centropsi/globaliza.htm Acesso em: 12/08/2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direito**s. Rio de Janeiro : Campus, 1992. P. 24.

BOLZAN, Dóris Pires Vargas. Formação de Professores: reflexões sobre os saberes e fazeres na escola. In. ANTUNES, Helenise Sangoi (org.). **Práticas Educativas repensando o cotidiano dos(as) professores(as) em formação.** Santa Maria, RS: UFSM/Pró-Reitoria de Graduação, 2005. p. 83-99.

BONETI, Lindomar Wessler. As políticas educacionais, a gestão da escola e a exclusão social. In: FERREIRA, Naura S. e AGUIAR, Marcia A. da S., **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000, p. 213-39.

BOITO JUNIOR, Armando. **Neoliberalismo, Sistema Educacional e Trabalhadores em Educação no Brasil**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Boito.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Outorgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < www.planalto.gov.br/legislação >. Acesso em 20 out. 2005.

_____. Lei n° 8.069, 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/legislação >. Acesso em 20 out. 2005.

_____. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: < www.planalto.gov.br/legislação >. Acesso em 14 fev. 2006.

_____. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/legislação >. Acesso em 20 out. 2005.

_____. Lei n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/legislação >. Acesso em 20 out. 2005.

CARVALHO, Maria Waltair & TURRA, Neide Catarina. **Democratização da Educação: ranços e avanços**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Carvalho.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básicas. Resolução nº 3, de 08 de outubro de 1997. **Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 2, de 07 de abril de 1998. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 1, de 07 de abril de 1999. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 3, de 10 de novembro de 1999. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 4, de 08 de novembro de 1999. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico**. http://www.mec.gov.br/cne/resolucao

_____. Resolução nº 1, de 05 de julho de 2000. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao >. Acesso em 21 out.2005.

_____. Conselho Pleno. Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao.shtm>. Acesso em 21 out.2005.

_____. Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. **Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior**. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/cne/resolucao.shtm>. Acesso em 21 out.2005.

CORRÊA, Vera. **Globalização e neoliberalismo: o que é isso professor?** Rio de Janeiro: Quartet, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Educação nas Constituições Brasileiras: Análise e Propostas**. In. Educação e Sociedade. São Paulo: Cortez/CEDES, Abril de 1986, nº. 23, p. 5-24.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica no Brasil. In: **Educação & Sociedade**. Campinas, SP: CEDES, V. 23, n. 80. Setembro/ 2002, p. 169-201.

DEMO, Pedro. **A nova LDB: Ranços e Avanços**. 3. ed. Campinas, SP: Papirus, 1997.

DI GIOVANNI, Maria Lúcia Ruiz. **História**. São Paulo: Cortez, 1992.

DUTRA, Claudio Emelson Guimarains & GRABAUSKA, Claiton José. **A educação brasileira: do engodo escolar à mentira social**. Disponível em: CD/ ARTIGOS/Art_Dutra_2.

DUTRA, Claudio Emelson Guimarains. **Guia de Referência da LDB/96 – com atualizações**. São Paulo: Avercamp, 2003.

_____. **O papel social e político da escola**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Dutra_3.

FÁVERO, Osmar. **A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823 – 1988.** Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

FARIA, Ana Lúcia – PALHARES, Marina (orgs). **Educação Infantil Pós LDB: Rumos e Desafios.** 4. ed. São Carlos, SP. Editora da UFSCar; Florianópolis, SC, Editora da UFSC, 2003.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. Formação de Professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formações. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, SP: CEDES, V.23, n. 80. Setembro de 2002, p. 137-168.

FREIRE, Ana Maria Araújo. **Analfabetismo no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1993.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A política de formação técnico-profissional, globalização excludente e o desemprego estrutural**. In web: www.educacaoonline.pro.br

_____. Gaudêncio. Educação, crise do trabalho assalariado e do desenvolvimento: Teorias em conflito. In: _____ (org.) **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998.

GARCIA, Sandra Regina de Oliveira. **O fio da história: a gênese da formação profissional no Brasil**. (UEL). In web: www.educacaoonline.pro.br

GÉNÉREUX, Jacques. **O horror político: o horror não é econômico**. 2. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1999.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil** (1964-1985). São Paulo : Cortez, 1993.

GENTILLI, Pablo. Educar para o desemprego: a desintegração da promessa integradora. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.) **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

GÓES, Maria Amélia Sampaio. **O direito à educação de crianças e adolescentes, as políticas públicas e a dimensão pedagógica do Ministério Público**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0014.htm Acesso em: 12/9/2005.

HABERMAS, Jurgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade: 12 lições**. Trad. Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HENZ, Celso; TREVISAN, Amarildo L.; MOUSQUER, Maria E. **Gestão Democrática e Proposta Pedagógica**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Henz.

HÖFLING, Eloisa de Matos. **Estados e Políticas (Públicas) Sociais**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Hofling.

KUENZER, Acácia. As mudanças no mundo do trabalho e a educação: Novos desafios para a gestão. In: FERREIRA, Naura. **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2000.

LANDIM, Claudia Maria Ferreira. **Educação a distância: algumas considerações**. Rio de Janeiro, s/n, 1997.

LUCENA, Marisa. **Um modelo de escola aberta na Internet: kidlink no Brasil**. Rio de Janeiro: Brasport, 1997.

MAUÉS, Olgaíses Cabral. **Reformas Internacionais da Educação e Formação de Professores**. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p.89-117, março/2003. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Maues.

McLAREN, Peter. **A Pedagogia da Utopia**. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2001.

MIRANDA, Marília Gouvea de. **O novo paradigma de conhecimento e as políticas educativas na américa latina**. In web: www.educacaoonline.pro.br

MOCHCOVITCH, Luna Galano. **Gramsci e a escola**. São Paulo : Ática, 1990. p. 33.

MOUSQUER, Maria Elisabete. **A Democratização da Democracia – Uma Discussão Propositiva**.

MUSETTI, Rodrigo Andreotti. **Neoliberalismo, Globalização e Direito à Educação da não exclusão.** Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Musetti.

NISKIER, Arnaldo. **Educação a distância: a tecnologia da esperança; políticas e estratégias a implantação de um sistema nacional de educação aberta e a distância**. São Paulo: Loyola, 1999.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola.** São Paulo: Ática, 1997.

PILETTI, Nelson. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental**. 24 ed. São Paulo: Ática, 1999a.

_____. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio**. 5 ed. São Paulo: Ática, 1999b.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). In: **Educação e Sociedade**. Campinas, SP: CEDES, V 23, nº 80. Setembro /2002, p. 109-136.

RAMOS, Géssica Priscila. **O lógico e o histórico no modelo de descentralização da educação**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Ramos.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Clóvis Roberto do. **O Gestor educacional de Uma Escola em Mudanças**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre, RS : Artes Médicas, 1998.

SAVIANI, Dermeval. **A nova Lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de. (Orgs.) **Reestruturação Curricular: teoria e prática no cotidiano da escola.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de; SANTOS, Edmilson Santos dos. (Orgs.) Novos Mapas Culturais – **Novas Perspectivas Educacionais**. Porto Alegre: Sulina, 1996.

SILVA, Luiz Heron da. **A escola cidadã no contexto da globalização**. Petrópolis, RS: Vozes, 1998.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **ABC da Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. São Paulo : Unimarco, 1993.

STEFFAN, Heinz Dieterich. Globalização, Educação e Democracia na América Latina. In: CHOMSKY, Noam. **A sociedade global: educação, mercado e democracia**. Blumenau : FURB, 1999.

STREHL, Afonso e RÉQUIA, Ivony da Rocha. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio**. 2. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

VALENTE, Ivan e ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção. In: **Educação & Sociedade**. Campinas, SP: CEDES, V. 23, n. 80. Setembro/ 2002, p. 97-108.

VALLIN, Celso et al. **Educação a Distância Via Internet**. São Paulo, Avercamp, 2003.

VIEIRA, Alexandre Thomaz; ALMEIDA, Maria E. B. de; ALONSO, Myrtes (Orgs.). **Gestão Educacional e Tecnologia**. São Paulo: Avercamp, 2003.

VIEIRA, Evaldo. **A Política e as Bases do Direito Educacional**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Vieira.

WEREBE, Maria José Garcia. **30 anos depois – Grandezas e Misérias do Ensino no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

WERLANG, Canrobert Kumpfer. **A Reforma da Educação Profissional**. Santa Maria, RS : Imprensa Universitária – UFSM, 1999.

Leituras Complementares

Unidade A

FREIRE, Ana Maria Araújo. **Analfabetismo no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1993.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil 1964-1985**. São Paulo: Cortez, 1993.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

SILVA, Luiz Heron da. **A escola cidadã no contexto da globalização**. Petrópolis, RS: Vozes, 1998.

WEREBE, Maria José Garcia. **30 anos depois – Grandezas e Misérias do Ensino no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1997.

Unidade B

DUTRA, Claudio Emelson Guimarains &GRABAUSKA, Claiton José. **A educação brasileira: do engodo escolar à mentira social**. Disponível em: CD/ ARTIGOS/Art_Dutra_2.

SAVIANI, Dermeval. **A nova Lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **ABC da Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. São Paulo: Unimarco, 1993.

VALENTE, Ivan e ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção. In: **Educação & Sociedade**. Campinas, SP: CEDES, V. 23, n. 80. Setembro/ 2002, p. 97-108.

Unidade C

AUKAR, Paulo de Tarso Andrade. **Estado Mínimo e gestão Escolar**. Disponível em: CD/ARTIGOS/ Art_Aukar.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2005.

DUTRA, Claudio Emelson Guimarains. **Guia de Referência da LDB/96 – com atualizações**. São Paulo: Avercamp, 2003.

HENZ, Celso; TREVISAN, Amarildo L.; MOUSQUER, Maria E. **Gestão Democrática e Proposta Pedagógica**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Henz.

PILETTI, Nelson. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental**. 24 ed. São Paulo: Ática, 1999a.

_____. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio**. 5 ed. São Paulo: Ática, 1999b.

SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de. (Orgs.) **Reestruturação Curricular: teoria e prática no cotidiano da escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de; SANTOS, Edmilson Santos dos. (Orgs.) **Novos Mapas Culturais – Novas Perspectivas Educacionais**. Porto Alegre: Sulina, 1996.

STREHL, Afonso e RÉQUIA, Ivony da Rocha. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio**. 2 ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

Unidade D

ANDREOLA, Bauduino Antônio et al. **Educação, Cultura e Resistência: Uma Abordagem Terceiromundista**. Santa Maria, RS: Pallotti/ITEPA/EST, 2002.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Educação e Crise do Trabalho: Perspectivas de Final de Século**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

GÉNÉREUX, Jacques. **O horror político: o horror não é econômico**. 2. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1999.

Unidade E

BONETI, Lindomar Wessler. **As políticas educacionais, a gestão da escola e a exclusão social**. In: FERREIRA, Naura S. e AGUIAR, Marcia A. da S., Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, p. 213-39.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica no Brasil. In: **Educação & Sociedade**. Campinas, SP: CEDES, V. 23, n. 80. Setembro/ 2002, p. 169-201.

GENTILLI, Pablo. Educar para o desemprego: a desintegração da promessa integradora. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.) **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998.

HÖFLING, Eloisa de Matos. **Estados e Políticas (Públicas) Sociais**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Hofling.

MUSETTI, Rodrigo Andreotti. **Neoliberalismo, Globalização e Direito à Educação da não exclusão**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Musetti.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola**. São Paulo: Ática, 1997.

PILETTI, Nelson. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental**. 24 ed. São Paulo: Ática, 1999a.

_____. **Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio**. 5 ed. São Paulo: Ática, 1999b.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre, RS : Artes Médicas, 1998.

SILVA, Luiz Heron. (Org.). **A Escola Cidadã no Contexto da Globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

VIEIRA, Alexandre Thomaz; ALMEIDA, Maria E. B. de; ALONSO, Myrtes (Orgs.). **Gestão Educacional e Tecnologia**. São Paulo: Avercamp, 2003.

Unidade F

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002)**. In: Educação e Sociedade. Campinas, SP: CEDES, V 23, nº 80. Setembro /2002, p. 109-136.

RAMOS, Géssica Priscila. **O lógico e o histórico no modelo de descentralização da educação**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Ramos.

STEFFAN, Heinz Dieterich. Globalização, Educação e Democracia na América Latina. In: CHOMSKY, Noam. **A sociedade global: educação, mercado e democracia**. Blumenau : FURB, 1999.

WERLANG, Canrobert Kumpfer. **A Reforma da Educação Profissional**. Santa Maria, RS : Imprensa Universitária – UFSM, 1999.

Unidade G

BOITO JUNIOR, Armando. **Neoliberalismo, Sistema Educacional e Trabalhadores em Educação no Brasil**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Boito.

DUTRA, Claudio Emelson Guimarains. **O papel social e político da escola**. Disponível em: CD/ARTIGOS/ Art_Dutra_3.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. Formação de Professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formações. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, SP: CEDES, V.23, n. 80. Setembro de 2002, p. 137-168.

MAUÉS, Olgaíses Cabral. **Reformas Internacionais da Educação e Formação de Professores**. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p.89-117, março/2003. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Maues.

VIEIRA, Evaldo. **A Política e as Bases do Direito Educacional**. Disponível em: CD/ARTIGOS/Art_Vieira.